



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 61ª, 62ª, 63ª e 64ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 61ª, 62ª, 63ª e 64ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 31 de outubro de 2023, após a S.O. 68/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 61ª, 62ª, 63ª E 64ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 61ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.O. 68/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

- 1 - Projeto de Lei nº 296/2023, do Executivo, estabelece a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 297/2023, do Executivo, cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 298/2023, do Executivo, declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências.
- 4 - Projeto de Lei nº 299/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.
- 5 - Projeto de Lei nº 300/2023, do Executivo, regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.
- 6 - Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 62ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 61/2023

1ª DISCUSSÃO

- 1 - Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.**
- 2 - Projeto de Lei nº 296/2023, do Executivo, estabelece a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.**
- 3 - Projeto de Lei nº 297/2023, do Executivo, cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências.**
- 4 - Projeto de Lei nº 298/2023, do Executivo, declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências.**
- 5 - Projeto de Lei nº 299/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.**
- 6 - Projeto de Lei nº 300/2023, do Executivo, regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.**
- 7 - Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.**

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 63ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 62/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 296/2023, do Executivo, estabelece a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 297/2023, do Executivo, cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 298/2023, do Executivo, declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 299/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 300/2023, do Executivo, regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 301/2023, do Executivo, dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 64ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023, APÓS A S.E. 63/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 63/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

295

PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, REVOGA A LEI Nº 12.866, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O proprietário de edificação concluída, residencial, e não residencial, e as respectivas ampliações não licenciadas, mesmo em desacordo com as posturas Municipais, poderão requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de legalização esteja nas seguintes condições:

I - Paredes erguidas, com laje e/ou cobertura concluídas.

§ 2º Somente será admitida a legalização de edificações que abriguem usos permitidos na respectiva zona, pela legislação de uso e ocupação de solo, do Plano Diretor vigente.

§ 3º Fica desconsiderada a precariedade das edificações já licenciadas pelas leis de legalizações anteriores.

§ 4º Somente será admitida a legalização de edificações, sem anuência, que não causem prejuízos aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, nos seguintes casos:

I - As aberturas de ventilação e iluminação que estejam distantes 1,50 metros do terreno do confrontante;

II - As aberturas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que estejam a mais de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da divisa;

III - As paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

IV - Quando da apresentação de anuência expressa de permissão do confrontante, este devidamente qualificado, será analisado o pedido, necessidade que deverá ser detectada no levantamento pelo técnico responsável ou no lapso temporal legal.

Art. 2º O Formulário para legalização residencial ou comercial até 200 m² de área, deverá ser composto por:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 25/07/2023 09:47:24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Formulário próprio que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e Projetos, onde constará, dados do proprietário, do imóvel e do profissional habilitado (na forma digital);

II - Contorno de implantação de todos os pavimentos da edificação, no terreno com suas respectivas cotas, com medidas reais, sem escala;

III - duas fotos, sendo uma de frente do imóvel, e a outra preferencialmente da área a ser legalizada;

IV - Nas legalizações dos prédios comerciais e prédios industriais, deverá ser requerida através de 04 vias de projeto, composto de planta baixa, planta de implantação, planta de telhado, e cortes e fachadas, e memorial descritivo;

VI - ART, RRT ou TRT, dos conselhos dos técnicos responsáveis, devidamente assinadas e quitadas;

VII - Cópia xerográfica do documento de propriedade;

VIII - Cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;

IX - O formulário deverá ser assinado pelo proprietário, ou representante legal, e pelo profissional responsável contratado para execução dos serviços, que anexará este documento com o laudo técnico de conformidade construtiva (Anexo 1), o mesmo procedimento deverá ser adotado quanto aos projetos e memoriais das legalizações comerciais acima de 200 m² e industriais

Art. 3º Para conclusão dos processos de legalização:

§ 1º As edificações que não atenderem as posturas municipais, receberão um carimbo de "legalizado" no formulário e carta de autorização.

§ 2º Os processos que receberem carta de autorização, solicitarão certidão de área construída.

§ 3º As edificações que atenderem as posturas municipais, serão legalizadas e receberão alvará.

§ 4º Os processos que receberem alvará, solicitarão habite-se, quando residencial, e auto de vistoria, quando comercial ou industrial.

§ 5º Os pedidos de conclusão dos processos de legalização, do § 2º, e do § 4º, deverão ser acompanhados de duas fotos da calçada (uma com vista da fachada e uma com vista lateral).

§ 6º Nas legalizações, bem como nas aprovações que estiverem regulares, poderão ser requisitados outros documentos necessários para obtenção das conclusões das obras, tanto pelo órgão aprovador, como por outros órgãos envolvidos.

3
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
25/11/2023 09:07:24 AM



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As taxas e emolumentos dos imóveis serão cobrados nas seguintes proporções dos tributos relativos à edificação e continuamente do Imposto Territorial Urbano até que ocorra a completa adequação dos imóveis ao Código de Obras do Município vigente.

§ 1º Para imóveis residenciais:

I – De até 69,99 m² de área total construída, considerando o equilíbrio social, pagarão de forma simples os tributos relativos à edificação e sem acréscimo na alíquota do Imposto Territorial Urbano anual;

II – De 70 a 119,99 m² de área total construída, pagarão 25% sobre o valor cobrado de forma simples os tributos relativos à edificação e com acréscimo de 25% na alíquota do Imposto Territorial Urbano anual;

III – De 120 a 179,99 m² de área total construída, pagarão 50% sobre o valor cobrado de forma simples os tributos relativos à edificação e com acréscimo de 50% na alíquota do Imposto Territorial Urbano anual;

IV – De 180 a 249,99 m² de área total construída, pagarão 75% sobre o valor cobrado de forma simples os tributos relativos à edificação e com acréscimo de 75% na alíquota do Imposto Territorial Urbano anual;

V – Acima de 250 m² de área total construída, pagarão 100% sobre o valor cobrado de forma simples os tributos relativos à edificação e com acréscimo de 100% na alíquota do Imposto Territorial Urbano anual;

VI – Os itens de II a V para imóveis não residenciais desta lei, ficam sujeitos a aplicação da Lei nº 11.247, de 28 de dezembro de 2015, assumindo solidariamente a função do empreendedor imobiliário, sendo obrigado a arcar com todos os custos de medidas mitigatórias e/ou compensatórias e/ou corretivas, traçadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Para imóveis comerciais e industriais:

I – Com qualquer área, pagarão 100% sobre o valor cobrado de forma simples os tributos relativos à edificação e com acréscimo de 100% na taxa do Imposto Territorial Urbano anual;

§ 3º A cobrança das taxas citadas no § 1º e no §2º, incidirão sobre à área excedente a legalizar.

Art. 5º O proprietário ou responsável técnico que infringir de forma intencional qualquer dispositivo da presente Lei, fica sujeito às penalidades legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer infração de forma intencional em qualquer dispositivo da presente Lei, o alvará ou a carta de autorização será suspenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA SERRA DOURADA, 210 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP - CEP: 13506-900



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, sendo seus efeitos revisados pela Câmara Municipal de Sorocaba, com dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a responsabilidade da Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que seja finalizada o quanto antes para a devida aplicação do Código de Obras do Município, que deve estar em completa consonância com o Plano Diretor da Cidade de Sorocaba em vigor.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 12.866, de 07 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

FERNANDO DINI
Vereador PP

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tenho recebido diariamente em meu gabinete municipais, engenheiros e arquitetos reclamando da impossibilidade de regularização de projetos de construção, fato que leva à conclusão de que a Lei nº 12.866, de 07 de agosto de 2023 (pelas alterações feitas no texto original do Projeto de Lei 142/2023) precisa ser aperfeiçoada para atender as necessidades reais da população.

São inúmeros processos de legalização paralisados na Prefeitura, a grande maioria referente a construções residenciais simples, que envolvem pequenas ampliações ou mesmo a regularização de intervenções antigas iniciadas por ato da fiscalização do próprio município. É preciso lembrar aqui que a população mais afetada pela falta de regulamentação é aquela de baixa renda, com menos acesso aos serviços de engenharia e arquitetura qualificados.

Com o vencimento da Lei nº 12.303/21 no último mês de maio, criou-se uma lacuna normativa que a Lei 12.866/23 (pelas alterações no seu texto original) não foi capaz de resolver, fato que demanda a criação de uma nova norma que atenda as necessidades da população e do município, o que é o objetivo deste Projeto de Lei

Ressalto que o processo de legalização de uma construção da forma como propõe este Projeto, não significa (como nunca significou) uma afronta às normas de posturas urbanas, de proteção ambiental e de zoneamento atualmente em vigor. Como Vossas Excelências podem ver, o texto possui mecanismos tributários que tratam de forma diferente cada hipótese, possibilitando a legalização das construções de uma forma justa, com segurança jurídica e respeito ao ordenamento jurídico vigente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.


FERNANDO DINI
Vereador - PP

Anexo 1

LAUDO TÉCNICO DE CONFORMIDADE CONSTRUTIVA

Levando em consideração as atuais condições do presente imóvel, levantadas a partir de Inspeção Visual, sem pesquisar atos dolosos ou criminosos, nem submetidos os materiais à prova de carga, resistência ou demais ensaios destrutivos ou não. Eu, _____, titularidade _____, CREA/CAU/CRT nº _____, ATESTO as condições de estabilidade e segurança da edificação, bem como as perfeitas condições de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do referido imóvel.

ART/RRT/TRT nº _____

Sendo de plena responsabilidade do PROPRIETÁRIO do referido imóvel a Manutenção, Operação e Uso do mesmo.

Sorocaba, ____ de _____ de 20____.

Proprietário:

Resp. Técnico:

Anexo 2

CARTA DE ANUÊNCIA DE INCIDENCIA DE ABERTURAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Eu, _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente na Rua/Estrada/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, proprietário, vizinho e confrontante, do lote _____, quadra _____ e nº _____, a Rua/Estrada/Avenida _____, declaro estar ciente de que este imóvel tem incidência de aberturas para ventilação e iluminação, que não respeitam o disposto no Código Civil Brasileiro, no seu artigo 1.301, declarando que não me oponho quanto a legalização deste imóvel nestas condições.

Sorocaba, ____ de _____ de 2.0____.

Anuente proprietário

Testemunha: Responsável Técnico

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE LAPSO DE TEMPO DE INCIDÊNCIA DE ABERTURAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Eu, _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente na Rua/Estrada/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, proprietário, vizinho e confrontante, do lote _____, quadra _____ e nº _____, da Rua/Estrada/Avenida _____, declaro estar ciente de que este imóvel tem incidência de aberturas para ventilação e iluminação, a mais de um ano e dia, após a conclusão da obra, atendendo assim o disposto no Código Civil Brasileiro, no seu artigo 1.302, tendo em vista existirem a mais de um ano e um dia sem oposição de terceiros. Ainda, declaro estar ciente que mesmo ultrapassado o tempo previsto em lei para questionamento sobre a janela pelo vizinho prejudicado, este poderá a qualquer tempo edificar contramuro, ainda que me vede a claridade. Dessa forma, solicito prosseguimento quanto a análise da legalização solicitada.

Sorocaba, ____ de _____ de 2.0 ____.

Anuente proprietário

Testemunha: Responsável Técnico

LEI ORDINÁRIA Nº 12866/2023

Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

📅 Promulgação: 07/08/2023 📌 Tipo: Lei Ordinária

📌 Classificação: Código de Obras; Habitação

LEI Nº 12.866, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 142/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de edificação concluída, residencial, não residencial, e as respectivas ampliações não licenciadas, até a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), mesmo em desacordo com as posturas municipais, poderão requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de legalização esteja nas seguintes condições:

I - paredes erguidas;

II - com laje e/ou cobertura concluídas.

§ 2º Somente será admitida a legalização de edificações que abriguem usos permitidos na respectiva zona pela legislação de uso e ocupação de solo.

§ 3º Ficam desconsiderados a precariedade das edificações já licenciadas pelas leis anteriores a esta.

§ 4º Somente será admitida a legalização de edificações que não causem prejuízos aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, executados os seguintes casos:

I - as aberturas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que estejam a mais de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da divisa;

II - as paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

III - quando for apresentada anuência expressa do vizinho, devidamente qualificado.

Art. 2º O requerimento para legalização residencial ou comercial deverá ser composto por:

I - formulário próprio que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e Projetos, onde constará, dados do proprietário, do imóvel e do profissional habilitado;

II – planta baixa de todos os pavimentos da edificação, e implantação da edificação no terreno com suas respectivas cotas, com medidas reais, em escala;

III - duas fotos, sendo uma de frente do imóvel, e a outra preferencialmente da área a ser legalizada;

IV - ART, RRT ou TRT, dos conselhos dos técnicos responsáveis, devidamente assinadas e quitadas;

V - cópia xerográfica do documento de propriedade;

VI - cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;

VII - o formulário deverá ser assinado pelo proprietário, ou representante legal, e também pelo profissional responsável contratado para execução dos serviços.

Art. 3º Para conclusão dos processos de legalização:

§ 1º As edificações que não atenderem as posturas municipais, receberão um carimbo de "legalizado" no formulário e carta de autorização.

§ 2º Os processos que receberem carta de autorização, solicitarão certidão de área construída.

§ 3º As edificações que atenderem as posturas municipais, serão legalizadas e receberão alvará.

§ 4º Os processos que receberem alvará, solicitarão habite-se, quando residencial, e auto de vistoria, quando comercial.

§ 5º Os pedidos de conclusão dos processos de legalização, do § 2º, e do § 4º, deverão ser acompanhados de duas fotos da calçada (uma com vista da fachada e uma com vista lateral).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º O proprietário ou responsável técnico que infringir de forma intencional qualquer dispositivo da presente Lei, fica sujeito às penalidades legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer infração de forma intencional em qualquer dispositivo da presente Lei, o alvará ou a carta de autorização será cassado.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Esse texto não substitui o publicado no DOM em 07.08.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 295/2023

Fernando Alves Lisboa Dini.

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição encontra bases no Poder de Polícia, mais precisamente no Poder de Polícia das construções; destaca-se que:

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição, 2006, São Paulo, Malheiros Editores, páginas 484 e 485, **comenta sobre a polícia das construções**:

2.2 Polícia das construções

A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

O Poder Municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).

O regulamento das construções urbanas – ou seja, o Código de Obras e normas complementares – deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que foi outorgado ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, o poder para regulamentar as edificações em seus domínios, o qual Hely Lopes Meirelles denominou de polícia das construções, dispõe a CRFB :

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Face ao comando Constitucional retro descrito, dispôs a Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Face a todo o exposto verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, bem como a competência legiferante é concorrente entre o Poder Legislativo e Poder Executivo, pois, a matéria que versa este PL, não está elencada no art. 38, e seus incisos, LOM, que enumera os assuntos de competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo; bem como não se trata de providência administrativa privativa do Prefeito constante no art. 61, e seus incisos, LOM.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de outubro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
PL 295/2023

Trata-se de PL do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no poder de polícia (art. 78 da Lei 5.172/66), bem como na competência do município estatuída no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 33, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e promove a regular revogação expressa da Lei nº 12.866, de 2023, nos termos da melhor técnica-legislativa.

Por fim, observamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item ‘2’ da LOM.

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 26 de outubro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 295/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

1. Contexto e Necessidade da Proposta

O Projeto de Lei em análise visa atender a uma demanda premente da população, bem como de engenheiros e arquitetos que enfrentam dificuldades na regularização de construções irregulares no município. A justificativa apresentada pelo autor aponta para uma série de problemas causados pela Lei Nº 12.866, de 7 de agosto de 2023, que, após algumas alterações, não conseguiu atender adequadamente às necessidades da comunidade local. A Comissão concorda que é necessário abordar essas questões e criar uma nova norma que possibilite a regularização de construções de maneira justa e segura.

2. Importância da Regularização de Construções Irregulares

A Comissão entende a importância da regularização de construções irregulares para a comunidade, principalmente para aqueles de baixa renda que possuem construções não conformes com as normas urbanas e ambientais. A legalização dessas construções não apenas garante segurança jurídica aos proprietários, mas também contribui para a melhoria das condições de habitação e qualidade de vida dessas famílias.

3. Consideração das Normas Vigentes

É importante destacar que o Projeto de Lei não busca contrariar as normas de posturas urbanas, proteção ambiental e zoneamento em vigor. Pelo contrário, o texto do projeto prevê mecanismos tributários que tratam de forma diferenciada as diferentes situações, respeitando o ordenamento jurídico vigente. Essa abordagem equilibrada é fundamental para garantir que a regularização ocorra dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

4. Necessidade de uma Nova Norma

A Comissão concorda que a caducidade da Lei Nº 12.303/21 criou uma lacuna normativa que a Lei Nº 12.866/23 não conseguiu preencher de forma satisfatória. Portanto, a elaboração de uma nova norma é justificável para atender às necessidades da população e do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Recomendações

Diante do exposto, a Comissão de Habitação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2023, com eventuais ajustes que possam surgir durante a fase de discussão e deliberação. É fundamental que a nova norma a ser criada assegure a regularização das construções irregulares de forma justa e em conformidade com as normas vigentes.

S/C., 26 de outubro de 2023

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 295/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Economia desta Casa Legislativa, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 295/2023, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revogando a Lei Nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e estabelecendo outras providências, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em questão trata de uma questão de relevância para o município, uma vez que busca abordar a legalização de construções irregulares, um problema que afeta diretamente a população, em especial aqueles de baixa renda que muitas vezes não têm acesso a serviços de engenharia e arquitetura qualificados. A impossibilidade de regularizar projetos de construção tem gerado inúmeros processos paralisados na Prefeitura, prejudicando não apenas os proprietários das construções, mas também o desenvolvimento urbano do município.

O Projeto de Lei propõe a revogação da Lei Nº 12.866, de 7 de agosto de 2023, e a criação de uma nova norma que visa atender às necessidades da população e do município. Esta revogação se baseia na constatação de que a Lei anterior não conseguiu preencher uma lacuna normativa deixada pela expiração da Lei Nº 12.303/21.

O projeto ressalta que a legalização das construções propostas não implica em desprezar as normas de posturas urbanas, proteção ambiental e zoneamento vigentes. Pelo contrário, estabelece mecanismos tributários que consideram diferentes hipóteses, buscando garantir a legalização de forma justa, com segurança jurídica e respeito ao ordenamento jurídico atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

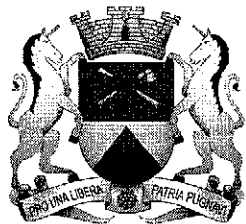
Nesse contexto, a Comissão de Economia considera o Projeto de Lei Nº 295/2023 como uma iniciativa relevante para aprimorar a legislação municipal e atender às necessidades da população. A legalização de construções irregulares pode contribuir para o desenvolvimento urbano e a inclusão social, proporcionando aos cidadãos meios legais para regularizar suas propriedades, ao mesmo tempo em que mantém o respeito às normas de planejamento urbano e ambiental.

S/C., 26 de outubro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 295/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares, revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Obras desta Casa Legislativa, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2023, que trata da legalização de construções irregulares e revoga a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023, apresenta o seguinte parecer:

O projeto em questão aborda uma questão de extrema importância para o desenvolvimento urbano do município, uma vez que visa permitir a legalização de construções que atualmente se encontram em situação irregular. É evidente que a falta de regulamentação tem levado à paralisação de inúmeros processos de legalização na Prefeitura, afetando principalmente a população de baixa renda, que muitas vezes não tem acesso a serviços de engenharia e arquitetura qualificados.

A proposta de revogar a Lei nº 12.866, de 7 de agosto de 2023, e criar uma nova norma é uma iniciativa que visa preencher uma lacuna normativa deixada pela expiração da Lei nº 12.303/21. A necessidade de uma legislação que atenda às demandas da população e do município é clara, e o projeto em análise se propõe a fazer isso de maneira responsável.

É importante ressaltar que o projeto assegura que a legalização de construções não signifique uma violação das normas de posturas urbanas, proteção ambiental e zoneamento atualmente em vigor. Pelo contrário, ele estabelece mecanismos tributários que consideram diferentes situações, promovendo a legalização de forma justa e segura, ao mesmo tempo em que mantém a integridade do ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, a Comissão de Obras manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 295/2023, reconhecendo sua importância para a regularização das construções irregulares no município. A legalização dessas construções não apenas atende às necessidades da população, especialmente aquela de baixa renda, mas também contribui para o desenvolvimento urbano de forma ordenada e eficaz.

S/C., 26 de outubro de 2023

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Projeto de Lei nº 296/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2023
Processo nº 1.194/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos de origem (carreira) da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, no que tange a regularização dos cargos de carreira sem significativo impacto orçamentário e financeiro nas contas desta Empresa Pública Municipal, conforme estudos e relatórios anexos.

O Projeto de Lei visa corrigir um equívoco do passado ocorrido em meados de 2010, quando fora firmado entre o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e a URBES, um Termo de Ajustamento de Conduta, determinando que os ocupantes de cargos irregulares retornassem aos cargos de origem, é o que se pode extrair da Ação Civil Pública 0000226-37.2012.5.15.0003.

"Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, que denunciou irregularidades cometidas por esta Empresa Pública Municipal acerca de contratações sem prévia realização de concurso público, tendo como prática a promoção de empregados públicos municipais exercentes de cargos inferiores (Fiscal de Transporte, Motorista, Auxiliar Administrativo - I), para que exercessem cargos superiores (Advogado, Assistente Administrativo, Encarregado, Supervisor Operacional - promoções verticais sem aprovação em concurso), vez que inexistia plano de carreira, bem como inexistia descrição exata das funções, horários, salários, qualificações e níveis de escolaridade, afrontando, assim, diretamente o art. 37, II da CF - VOTO Conheço do agravo de petição, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade. Nada a deferir quanto aos documentos juntados pela reclamada, que tratam do futuro estudo da reestruturação administrativa da Urbes, sendo questão alheia ao escopo da presente discussão. No mérito, sem razão o agravante. Desta forma, ainda que o requerente não se conforme com a r. decisão agravada, é inafastável o fato de que o título executivo judicial continha previsão expressa que excepcionava da obrigação de fazer aqueles empregados nomeados para cargo em comissão. Eis o dispositivo da r. sentença transitada em julgado (ID 5378139). O agravante sustenta que a reclamada utilizou a nomeação de cargos em comissão como subterfúgio para se esquivar do cumprimento do julgado, mantendo a conduta irregular e "procedendo a novas promoções verticais, travestidas de funções gratificadas, ao seu bel prazer". Ocorre que os atos da administração pública, dentre os quais se inclui a atribuição de cargos em comissão, gozam de presunção de legitimidade, não havendo no caso dos autos indício da fraude alegada pelo agravante. Assim, não há como concluir, de plano, que suas nomeações posteriores tenham ocorrido apenas para manter o



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2023 - fls. 2.

patamar salarial anterior, como alega o agravante. Prevalece, portanto, a presunção de validade do ato discricionário da Administração. Isto posto, decide-se conhecer do agravo de petição do requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), e, no mérito, NÃO O PROVER, nos termos da fundamentação. (Processo julgado em Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2023. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Erodite Ribeiro dos Santos)".

Em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, bem como ao Acórdão proferido pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, faz-se necessária a estruturação da URBES, a fim de que todos os cargos de carreira, ocupados pelos empregados públicos municipais, sejam regulamentados.

O Projeto de Lei realiza a organização da carreira dos empregados públicos da URBES, através de Lei, atendendo ao pedido da categoria que solicitava plano de carreira e também licença prêmio, nos termos do § 3º, art. 73, Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP.

Com efeito, dentre as adequações propostas, com a finalidade de realizar concurso público, estão sendo criados cargos de carreira que permitirão a adequação do quadro de empregados públicos da URBES, atendimento das atuais exigências legais e, também, de melhoria da satisfação dos consumidores/usuários dos seus serviços.

Sendo assim, por tratar-se de medida essencial para a adequação das necessidades da gestão pública desta Empresa Pública Municipal, no que tange a estruturação administrativa de seus cargos de origem (carreira), e levando em consideração a boa prestação de seus serviços à população sorocabana, é proposto o Projeto de Lei devidamente justificado, para que seja transformado em Lei, solicitando, ainda, que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme o disposto pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,



RÓDRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Estabelece a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências.

RODRIGO MAGANHATO
18/04/2023 11:32:20-0000 2/2



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 296/2023

(Estabelece a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empregado Público - a pessoa ocupante de emprego público contratado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Emprego Público - o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número de vagas, jornada de trabalho e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

III - Emprego de Confiança - são aqueles de livre nomeação e exoneração do Presidente da URBES, com sua denominação, número, nível hierárquico e remuneração fixados em Lei e que serão de 2 (dois) tipos:

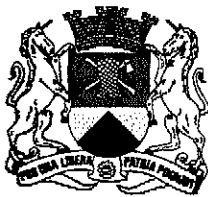
a) Emprego Exclusivamente em Comissão - de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da URBES ou pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) Emprego em Comissão - para os quais podem ser nomeados empregados efetivos da empresa, respeitadas as qualificações necessárias;

IV - Atribuições - o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao empregado;

V - Salário - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado pelo exercício do emprego público correspondente a seu padrão;

VI - Remuneração - o valor correspondente ao salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público faça jus;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

VII - Salário-Base - é a retribuição pecuniária básica, atribuída por Lei, e paga mensalmente ao empregado público pelo desempenho de suas atribuições e/ou atividades;

VIII - Lotação - o número de empregados públicos fixado para cada unidade administrativa;

IX - Carreira - o emprego, ou o conjunto de empregos com atribuições básicas assemelhadas e diferenciadas pelo grau de complexidade e responsabilidade;

X - Quadro de Empregos Públicos - conjunto de empregos públicos que integrarão quadro específico e distinto da estrutura da URBES, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar;

XI - Provimento - série de atos que investe uma pessoa em emprego público;

XII - Exercício - é o desempenho das atribuições inerentes ao emprego;

XIII - Vacância - é o estado do emprego público que não tem titular;

XIV - Período de Experiência - é o período de 90 (noventa) dias subsequentes à admissão de empregado público, durante o qual serão apurados os requisitos exigidos nesta Lei;

XV - Evolução Funcional - é a movimentação do empregado público dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreiras;

XVI - Progressão de Nível - é a movimentação do empregado público de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado;

XVII - Nível - indicativo representado por letras e números romanos, de posição vertical na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, na qual o empregado público poderá ser enquadrado de acordo com a titulação, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

XVIII - Progressão de Referência - é a movimentação do empregado público de uma Referência para outra imediatamente superior e em Sub-Referência correspondente, na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado;

XIX - Referência - indicativo representado por números cardinais, de cada posição horizontal na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, na qual o empregado público poderá ser enquadrado, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

XX - Sub-Referência - é a subdivisão das Referências representada por letras na qual o empregado público será enquadrado de acordo com a capacitação apresentada;

XXI - Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal - instrumento voltado ao desenvolvimento permanente dos empregados públicos e à adequação das competências requeridas aos objetivos e metas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;

XXII - Readaptação - é a investidura do empregado público em emprego de atribuições mais compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física, psíquica, e/ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária e se atentando às normas da legislação previdenciária e de saúde do trabalho.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

CAPÍTULO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Do Quadro de Pessoal

Art. 3º Ficam criados os empregos públicos integrantes da estrutura administrativa e funcional da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei, nos seguintes termos:

I - Efetivos, Subquadro de Empregos Públicos previstos no Anexo I: serão preenchidos pelos atuais empregados públicos de carreira da URBES, admitidos na forma da legislação vigente e por aqueles que vierem a ser aprovados em concursos públicos a serem realizados pela referida empresa pública;

II - Efetivos, Subquadro de Empregos Públicos previstos no Anexo II: serão preenchidos pelos atuais empregados públicos de carreira da URBES, admitidos na forma da legislação vigente, não sendo permitidas reposições a partir da vigência desta Lei, ficando os empregos extintos quando de sua vacância.

§ 1º Os empregados da URBES serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, bem como pelo disposto na presente Lei e pela legislação municipal em vigor.

§ 2º O ingresso no quadro de pessoal da URBES será efetuado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, art. 37, da Constituição Federal, observada a ressalva ali prevista quanto aos empregos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

§ 3º Os empregados públicos da URBES sujeitam-se ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º As atribuições dos empregos públicos são as constantes no Anexo III desta Lei.

Seção II Do Provisamento

Art. 5º Os empregos públicos, constantes nos Anexos I e II, serão providos por:

I - nomeação;

II - readaptação.

Art. 6º A investidura ocorrerá mediante a satisfação dos requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiros, ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

IV - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

V - estar com o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF regularizado;

VI - não registrar antecedentes criminais;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público, comprovada em exame médico admissional;

VIII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego público, quando for o caso;

IX - ter sido previamente habilitado em concurso, ressalvadas as exceções legalmente previstas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

X - não ter sofrido - quando do exercício de cargo, emprego ou função pública (federal, estadual ou municipal) - demissão a bem do serviço público, por justa causa, ou possuir penalidades graves, a serem conceituadas em ato interno da URBES, inclusive por meio de processo administrativo ou disciplinar, há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 7º O provimento do emprego público far-se-á por ato de autoridade competente, do Diretor Presidente da URBES, e celebração do contrato de trabalho.

Parágrafo único. A Portaria de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes condições, sob pena de nulidade do ato:

I - o emprego vago com todos os elementos de identificação, o motivo da vacância, o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos esses últimos elementos;

II - o caráter da investidura;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimento do emprego;

IV - a indicação de que o exercício do emprego se fará acumulativamente com outro emprego público, quando for o caso.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º Fica atribuída à área responsável pela administração de pessoal, por meio de Comissão própria, a realização de concursos para provimento dos empregos e processos seletivos para contratação de empregados, inclusive em caráter temporário, atendendo as necessidades da Empresa Pública.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A nomeação será feita:

I - em comissão, quando se tratar de emprego que, em virtude de Lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo, nos demais casos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

Art. 10. A aprovação em concurso não cria direitos à nomeação, mas essa, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. A contratação verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo empregado, do contrato de trabalho pelo qual este se compromete a observar os deveres e atribuições do emprego, bem como as exigências desta Lei.

§ 1º No ato da contratação, o empregado apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, obedecidas as condições estabelecidas no inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º A contratação poderá ser efetivada por procuração quando o cidadão encontrar-se ausente do Município, em comissão da Administração ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 12. É competente para contratar, no seu âmbito, o Diretor-Presidente da URBES.

Parágrafo único. A autoridade que proceder à contratação deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 6º desta Lei.

Art. 13. A celebração do contrato de trabalho deverá se verificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação da portaria de convocação à sua assinatura.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a Juízo da autoridade competente para dar posse.

§ 2º O termo inicial do prazo para a posse de empregado em férias ou licença, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º A celebração do contrato do empregado que estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular, deverá ocorrer no prazo previsto no caput deste artigo e seu § 1º, independente do tempo de licença decorrido.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

Art. 14. Se a celebração do contrato de trabalho não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

Art. 15. Compete à autoridade mencionada no artigo 12 desta Lei, dar exercício ao empregado considerando-se o órgão ou entidade para a qual foi designado.

Seção I Do Período de Experiência

Art. 16. Após a admissão, o empregado público ocupante de emprego público ficará sujeito a contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis para o segundo período de 60 (sessenta) dias, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do emprego e para o serviço público serão permanentemente avaliados, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e os seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência e eficácia;
- V - responsabilidade; e
- VI - adequação para o exercício do emprego.

§ 1º Os referidos critérios serão apurados conforme procedimento a ser instituído por Resolução da Presidência da URBES.

§ 2º Havendo reprovação no período de experiência, o contrato será rescindido, e o empregado público desligado da empresa conforme a legislação vigente.

§ 3º Sendo aprovado no período de experiência, o contrato de trabalho converter-se-á em contrato por tempo indeterminado, nos termos da legislação vigente.

Seção II Da Jornada



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 8.

Art. 17. Ficam estabelecidas as jornadas semanais e mensais de trabalho das pessoas naturais ocupantes de emprego público, nos termos do Anexos I e II.

Parágrafo único. Além da jornada estabelecida nos Anexos I e II desta Lei, o exercício de emprego público em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da administração, nos casos correspondentes ao inciso II, do **caput**, e parágrafo único, do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18. O horário de trabalho será fixado pela URBES, em ato interno da empresa estatal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, sujeito a escalas de revezamento e plantões, com cumprimento de horário e local de trabalhos variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros, observadas sempre as peculiaridades do serviço e as funções atreladas ao emprego público correspondente.

Art. 19. Os empregados devem cumprir rigorosamente suas jornadas de trabalho.

Art. 20. O registro de ponto será feito através dos relógios com tecnologia biométrica, ou outros mecanismos definidos em Lei, e seu correto apontamento é de responsabilidade de cada empregado.

Art. 21. O apontamento é obrigatório, devendo ser feito quatro vezes ao dia (entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo e saída), de acordo com o contrato de trabalho e horário preestabelecido, observando-se a tolerância legal de variações de horário de que trata o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 22. O empregado que deixar de comparecer ao serviço em virtude de doença ou em razão dos motivos constantes no artigo 86 desta Lei, deverá apresentar atestado médico ou os documentos comprobatórios em até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

Seção III

Do Regime Especial de Jornada de Trabalho

Art. 23. Fica assegurada ao empregado que possua filhos com deficiência, a jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fis. 9.

Parágrafo único. É considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos de concessão do benefício da redução de jornada, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 24. A avaliação da deficiência e da necessidade do benefício da redução de jornada ao empregado público será efetuada com base nos critérios previstos no § 1º, art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, por meio de documentos de médicos e especialistas que acompanham o paciente, análise da documentação apresentada, avaliação da Saúde Ocupacional da URBES e avaliação final.

Parágrafo único. Nas avaliações previstas no **caput**, será observada a necessidade de o empregado acompanhar o filho com deficiência nos tratamentos médicos e/ou terapias.

Art. 25. Será requisito para a concessão e manutenção do benefício da redução de jornada o acompanhamento do empregado nos tratamentos e terapias de que o filho necessitar, sendo que o não atendimento a esse requisito poderá ensejar no indeferimento ou interrupção do benefício.

Art. 26. Quando pai e mãe tiverem a condição de empregado público municipal e viverem em comum, o benefício será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único. Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.

Art. 27. A concessão do pedido poderá implicar na transferência do empregado, caso a redução da jornada acarrete prejuízos à continuidade dos serviços.

Art. 28. Os benefícios deferidos serão reavaliados anualmente.

Seção IV Dos Cursos e Treinamentos Externos

Art. 29. A participação do empregado público em curso e/ou treinamento externo deverá ser requerida mediante solicitação através de formulário próprio, encaminhado com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento.

§ 1º O formulário deverá estar preenchido por completo, sem rasuras, com informações relativas ao curso pretendido e com autorizações das chefias do empregado e respectiva diretoria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 10.

§ 2º A compra da inscrição no curso e demais despesas decorrentes do deslocamento ocorrerá a critério da URBES, mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 3º Após a realização do curso e/ou treinamento externo, o empregado deverá apresentar certificado de conclusão de curso ou documento comprobatório de conclusão para o Setor de Recursos Humanos, para fins de convalidação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do curso.

§ 4º O empregado público que não cumprir a etapa anterior ficará impedido de realizar novos treinamentos externos.

Seção V Da Substituição

Art. 30. Só haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego em comissão, inclusive nos casos de afastamento de empregado exclusivamente em comissão, desde que o afastamento seja por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em face das necessidades do serviço, e que os pré-requisitos para o emprego sejam preenchidos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento por férias, exclusivamente, poderá haver substituição remunerada por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, desde que justificada a imprescindibilidade do serviço.

Art. 31. A substituição remunerada depende de autorização prévia, expedição de Portaria pelo Diretor-Presidente da URBES, e assinatura do respectivo termo.

§ 1º O substituto exercerá o emprego em comissão enquanto durar o impedimento do respectivo titular, sem que lhe caiba o direito de efetivação.

§ 2º O substituto, durante o tempo que exercer o emprego em comissão terá direito a perceber a diferença de vencimento, entre o seu emprego público e o emprego em comissão ou função gratificada que vier a substituir.

Seção VI Da Acumulação

Art. 32. É vedada a acumulação de cargos, empregos públicos e funções públicas, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, salvo nos casos admitidos pela Constituição Federal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 11.

Art. 33. A pessoa ocupante de emprego público poderá ser nomeado para emprego em comissão, sendo remunerado, durante o exercício desse emprego público, pelo vencimento correspondente ao mesmo, salvo se optar por receber sua remuneração pelo emprego de origem.

Art. 34. O empregado público não poderá perceber mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva.

Art. 35. As autoridades que tiverem conhecimento de qualquer acumulação indevida comunicarão o fato ao Setor de Recursos Humanos da URBES para os devidos fins, sob pena de responsabilidade.

Seção VII Da Transferência

Art. 36. A transferência de empregados entre setores será objeto de ato normativo interno da Empresa Pública.

Seção VIII Das Restrições e Readaptações

Art. 37. Compreende-se restrição médica como a recomendação para não realização de uma ou mais atribuições do emprego público, cuja continuidade do exercício possa acarretar o agravamento da doença do empregado ou risco a terceiro.

Parágrafo único. A restrição será recomendada pelo Médico do Trabalho da URBES e reavaliada semestralmente.

Art. 38. A readaptação decorrerá da inserção do empregado no serviço de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em emprego público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, e não acarretará diminuição nem aumento de vencimento.

Seção IX Da Vacância

Art. 39. A vacância de emprego público decorrerá de:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 12.

I - demissão;

II - Plano de Demissão Voluntária - PDV;

III - aposentadoria.

§ 1º O desligamento de emprego em comissão ocorrerá mediante ato da autoridade competente, com respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, no caso de empregado exclusivamente em comissão, assinatura do competente termo de rescisão contratual.

§ 2º A demissão ocorrerá nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º O estabelecimento de Plano de Demissão Voluntária - PDV se condicionará à edição de Lei Municipal autorizativa e previsão orçamentário-financeira para custeio das vantagens aos que aderirem ao programa.

Art. 40. A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata àquela em que o empregado público completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - da publicação:

a) da Lei que criar o emprego e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar essa última medida, se o emprego estiver criado;

b) da Portaria que demitir.

TÍTULO III DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 41. Os vencimentos dos empregados da URBES abrangidos por esta Lei serão os dos Anexos I e II.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 13.

Parágrafo único. O vencimento, a remuneração, as vantagens e os adicionais que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto no inciso IX, do caput, e § 9º, do art. 37, da Constituição Federal, serão imediatamente reduzidos ao limite dele decorrente, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 42. Os empregados nomeados para o exercício de emprego em comissão ou como agente político terão garantidas todas as vantagens previstas na presente Lei.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 43. Além dos vencimentos, poderão ser concedidas aos empregados da URBES as seguintes vantagens:

- I - diárias;
- II - gratificações;
- III - sexta parte;
- IV - adicionais;
- V - outras remunerações previstas em Lei.

Seção I Das Diárias

Art. 44. Ao empregado que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão a estudo, de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diária e título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases a serem fixadas em ato da URBES, respeitando-se, para todos os efeitos legais, a legislação orçamentária pertinente.

Seção II Das Gratificações

Art. 45. Será concedida gratificação:

- I - de curso;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 14.

II - de caixa;

III - de pregoeiro;

IV - de órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora.

Subseção I Da Gratificação de Curso

Art. 46. Os empregados que concluírem o Curso de Administração Pública Municipal, promovido pela Administração, farão jus ao adicional de 3% (três por cento) sobre o salário-base.

Subseção II Da Gratificação de Caixa

Art. 47. Os empregados da URBES que, pelas funções exercidas, estiverem sujeitos a erros de contagem de numerário, farão jus à gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida enquanto o empregado estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento, não se incorporando ao seu vencimento.

Subseção III Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

Art. 48. Ao empregado público designado para participação em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e ou organizadora de concurso público, será concedida gratificação, em importe correspondente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Sorocaba - UFMS por hora de atividade, desde que a participação seja efetuada além de sua jornada normal.

§ 1º A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o empregado designado para o exercício do encargo a que se refere o **caput** deste artigo, nunca se incorporando aos seus vencimentos.

§ 2º O valor hora previsto no **caput** deste artigo será reajustado de acordo com os índices de reajuste municipal.

§ 3º Somente serão autorizados a realização e o pagamento, observando-se as atividades e as condições de que trata o **caput**, até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 15.

§ 4º As atividades com a concessão de gratificação previstas no **caput** deste artigo, serão precedidas de Resolução de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

Seção III Da Sexta Parte

Art. 49. O empregado que completar 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado à URBES, perceberá a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único. Será computado também o tempo de serviço prestado à própria URBES em vínculo anterior, à Prefeitura Municipal de Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e à Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, mediante comprovação.

Seção IV Dos Adicionais

Art. 50. Será concedido adicional por tempo de serviço, sem prejuízo dos adicionais previstos na legislação trabalhista.

Art. 51. Completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício na URBES, o empregado perceberá o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento.

§ 1º Será computado também o tempo de serviço prestado à própria URBES em vínculo anterior, à Prefeitura Municipal de Sorocaba, à Câmara Municipal de Sorocaba, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, mediante comprovação, desde que o rompimento do contrato de trabalho, ou encerramento da relação funcional anterior, junto aos referidos entes ou órgãos, não seja superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Para efeito do **caput**, consideram-se também as horas extraordinárias, o adicional noturno, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, as parcelas destacadas pelo exercício de emprego de confiança e as decorrentes do enquadramento funcional.

§ 3º Após o período considerado no **caput**, o percentual referido será acrescido de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 16.

CAPÍTULO III DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 52. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, para todos os efeitos legais.

§ 1º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência.

§ 2º O número de dias será convertido em anos considerando-se sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 53. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, autárquica e fundacional;

III - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

IV - faltas abonadas;

V - licença gala (por ocasião de casamento);

VI - licença nojo (por ocasião de óbito em família);

VII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;

VIII - desempenho de mandato legislativo ou executivo;

IX - afastamento para tratamento da saúde;

X - licença-maternidade;

XI - licença-adoção;

XII - licença-paternidade;

XIII - licença-prêmio;

XIV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 17.

XV - nas hipóteses previstas no art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 54. Será interrompida a contagem para fins do direito ao adicional por tempo de serviço e sexta parte durante o tempo em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - afastamento previdenciário por motivo de doença;
- II - afastamento previdenciário por acidente de trabalho;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para prestar serviço militar, quando incorporado;
- V - licença sem vencimentos.

Parágrafo único. Em havendo interrupção, o período desta será deduzido na contagem do tempo de serviço para efeitos do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 55. Serão concedidos aos empregados, além dos benefícios previstos na legislação trabalhista, e no que for mais benéfico ao empregado do que a legislação federal:

- I - vale-transporte;
- II - vale-refeição;
- III - vale-alimentação.

Seção I Vale Transporte

Art. 56. O desconto para os empregados optantes será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário-base, sendo que o desconto não poderá ser superior ao valor da recarga mensal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 18.

Art. 57. O empregado desligado da empresa por qualquer motivo deverá devolver, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de desligamento, o cartão de vale-transporte, sendo indevida a sua utilização para qualquer finalidade após a data de desligamento, podendo a URBES efetuar o desconto de valores utilizados indevidamente em sua rescisão contratual, observado o § 5º, art. 477, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Seção II Vale-refeição

Art. 58. O desconto referente ao benefício do vale-refeição se dará com base na tabela prevista no Anexo IV, aplicando-se o percentual sobre o valor da recarga.

Seção III Do Vale-alimentação

Art. 59. A URBES fornecerá vale-alimentação, em valor regulamentado por normativa própria, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991.

§ 1º O pagamento do vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não será incorporado, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos empregados, não se constituindo como salário-base para efeito de nenhum desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º O benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante previsão legal.

Seção IV Do Salário-Família

Art. 60. O salário-família será concedido a todo empregado que fizer jus, nos termos do Regulamento da Previdência Social e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 61. Serão concedidos, sem prejuízo daquelas previstas na legislação trabalhista, as seguintes licenças:

I - afastamento para tratamento de saúde;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 19.

- II - licença-maternidade;
- III - licença adoção;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença sem vencimentos;
- VI - licença especial;
- VII - licença-prêmio;
- VIII - licença para tratamento de pessoa da família;
- IX - licença serviço militar;
- X - licença mandato sindical.

Seção I

Do Afastamento para Tratamento de Saúde

Art. 62. Serão aceitos como documentos comprobatórios para justificativas de ausência:

- I - atestados médicos constando expressamente a necessidade de afastamento;
- II - atestados odontológicos constando expressamente a necessidade de afastamento;
- III - declarações de comparecimento médico, odontológico, de exames agendados ou de acompanhamento.

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão respeitar as configurações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Regulamento da Previdência Social, Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, ou outras que vieram a alterá-las ou substituí-las.

§ 2º Não serão aceitos e acarretarão no desconto correspondente os atestados e declarações de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTPF) cujo afastamento seja de meio período ou documentos expedidos em função de obtenção ou renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 20.

§ 3º Serão aceitas, no máximo, 3 (três) declarações de comparecimento por mês, sendo vedada a apresentação de mais de 1 (uma) declaração no mesmo dia.

§ 4º Os afastamentos de período (matutino ou vespertino) só serão considerados para os empregados com jornada mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 5º O aceite das declarações de que trata o inciso III, do artigo 63 estará condicionado ao comparecimento do empregado ao seu local de trabalho durante o período restante de sua jornada ou ao pertinente desconto de banco de horas realizado previamente e com autorização da chefia.

§ 6º O empregado público afastado para tratamento de saúde não poderá se dedicar a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e promovida sua responsabilidade.

Seção II Da Licença-maternidade

Art. 63. A prorrogação do benefício "licença-maternidade", de que trata a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, será garantida, na mesma proporção, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica às empregadas ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração.

Seção III Da Licença-paternidade

Art. 64. Em caso de invalidez permanente ou temporária da genitora, seja em decorrência de complicações no parto ou mesmo em virtude de qualquer outro fato ocorrido dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao nascimento da criança, será assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença-paternidade pelo mesmo prazo da licença-maternidade prevista nesta Lei, debitando-se, se for o caso, o número de dias decorridos do nascimento até a data da invalidez, e sem prejuízo do recebimento da licença-maternidade, pela genitora, prevista na legislação previdenciária.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por invalidez permanente ou temporária somente os casos em que a genitora ficar totalmente impedida de cuidar do recém-nascido durante o período referido no parágrafo anterior.

§ 2º A invalidez permanente ou temporária mencionada neste artigo deverá ser declarada por junta médica e validada pelo Médico do Trabalho da URBES.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 21.

§ 3º Caso o nascimento da criança ocorra durante as férias do pai, a concessão da licença-paternidade será prorrogada para que seja iniciada somente no dia seguinte ao término das férias.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica aos empregados ocupantes de emprego de livre nomeação e exoneração.

Seção IV

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 65. O empregado, após 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, poderá requerer licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A licença será indeferida quando o afastamento do empregado for inconveniente ao serviço público.

§ 2º O empregado deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Art. 66. Não será concedida licença sem vencimentos ao empregado nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do emprego público.

Art. 67. A URBES poderá determinar o retorno do empregado licenciado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sempre que o exigir o interesse público.

Art. 68. O empregado poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições do emprego público, cessando, assim, os efeitos da licença.

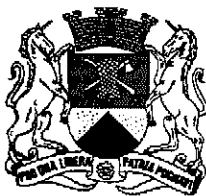
Art. 69. O empregado não obterá nova licença para tratar de assuntos particulares antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 70. Durante a licença sem vencimentos, o contrato de trabalho será considerado suspenso.

Seção V

Da Licença Especial

Art. 71. Existindo interesse municipal, devidamente justificado e comprovado, será concedido ao empregado Licença Especial, sem remuneração e sem prejuízo das demais vantagens do emprego, até o máximo de 2 (dois) anos, permitido somente uma renovação e pelo mesmo prazo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 22.

Parágrafo único. A Licença Especial concedida para exercício de emprego em comissão, ou cargo comissionado, junto a outro Poder ou Órgão da Administração Direta, Indireta Autárquica ou Fundacional Municipal, bem como a outros entes e órgãos da federação, fica isenta da observância dos prazos mencionados no **caput**.

Seção VI Da Licença-Prêmio

Art. 72. Após cada quinquênio de exercício na URBES, o empregado fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração do emprego público.

§ 1º A licença-prêmio com as vantagens do emprego em comissão ou função gratificada, somente será concedida ao empregado que tenha exercido o emprego por mais de um ano no período aquisitivo e que o venha exercendo até a data de concessão da licença, sendo que esta será remunerada de acordo com o emprego em comissão ou função gratificada exercido no momento da concessão.

§ 2º Somente o tempo de serviço público prestado à empresa pública será contado para efeito de licença-prêmio.

§ 3º A licença-prêmio será concedida no desligamento do emprego efetivo ou por ocasião da aposentadoria na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês de efetivo exercício.

§ 4º Não será permitida a acumulação de licença-prêmio.

§ 5º O empregado com jornada de trabalho variável perceberá a licença-prêmio sobre a média da jornada praticada nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 73. Não se concederá licença-prêmio ao empregado que, no período aquisitivo:

I - sofrer pena de suspensão;

II - afastar-se do emprego público em virtude de:

a) faltas injustificadas, alternadas ou não, superiores a 15 (quinze) dias;

b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos na legislação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 23.

Art. 74. Na ocorrência de faltas injustificadas de até 15 (quinze) dias, e em que não tenha ocorrido o previsto na alínea "c", do inciso II, do artigo 73, desta Lei, haverá o retardamento da concessão da licença-prêmio na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Parágrafo único. Será suspensa a contagem, para fins do direito à licença-prêmio, do período em que o empregado estiver afastado do serviço em virtude de afastamento previdenciário de qualquer natureza.

Art. 75. A licença-prêmio poderá, a pedido do empregado, ser gozada integralmente ou parcelada em períodos de 30 (trinta) dias, atendido o interesse da URBES, bem como convertida em pecúnia, desde que manifestada por ocasião do seu requerimento e mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 76. O empregado deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 77. A concessão da licença prêmio dependerá de novo ato, quando o empregado não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 78. A licença prêmio somente será concedida pelo Diretor-Presidente, a critério da URBES, desde que não haja solução de continuidade do serviço.

Art. 79. Os períodos aquisitivos de licença-prêmio para os atuais empregados da URBES terão início a partir da data de vigência desta Lei.

Seção VII

Da Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LTPF)

Art. 80. O empregado poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge não separado legalmente, companheira ou companheiro, pais, filhos e equiparados, mediante comprovação médica.

Parágrafo único. A licença somente será concedida se o empregado comprovar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do emprego público.

Art. 81. Para concessão da licença, o empregado deverá apresentar:

I - comprovação documental de vínculo familiar entre o empregado e o paciente assistido;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 24.

II - documento médico comprobatório no nome do empregado, contendo descrito:

- a) identificação clara e de forma legível da pessoa da família a ser acompanhada;
- b) necessidade expressa do paciente ter cuidados especiais e permanentes de pessoa adulta responsável;
- c) o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente a "pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente".

Art. 82. A licença de que trata esta seção será concedida, com remuneração integral, até 15 (quinze) dias, e, após, com desconto de 1/3 (um terço) da remuneração, até o limite de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O limite disposto no **caput** deverá respeitar e será limitado ao ano exercício corrente.

Art. 83. Não serão aceitos, e acarretarão o desconto do período correspondente, os atestados e declarações de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, ou cujo afastamento seja de meio período.

CAPÍTULO VI DAS FALTAS E ABONOS

Art. 84. Os empregados terão direito a 6 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a 1 (uma) falta por mês.

§ 1º O empregado deverá requerer a falta abonada ao superior hierárquico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, havendo deferimento desde que não cause prejuízos ao bom andamento do setor.

§ 2º O controle das abonadas durante o ano é de responsabilidade do empregado e, no caso de utilização superior a 6 (seis) abonadas no ano, a quantidade excedente será convertida em falta injustificada.

§ 3º Não serão deferidas solicitações de faltas abonadas durante a vigência do contrato de experiência.

§ 4º Os ocupantes de empregos de confiança não terão direito à indenização das faltas abonadas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 25.

Art. 85. O empregado que não exercer o direito previsto no **caput** do artigo anterior parcial ou integralmente, fará **jus** à sua indenização ou ao gozo dos dias correspondentes por ocasião das férias, devendo este ser requerido entre os meses de fevereiro a novembro e deferido pela URBES.

Art. 86. Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nas seguintes circunstâncias, além daquelas previstas na legislação trabalhista:

I - até 5 (cinco) dias corridos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, filhos e equiparados, enteados, padrasto ou madrasta, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica, e até 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogros;

II - até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Art. 87. O empregado deverá sempre comunicar, antecipadamente, à sua chefia imediata, o(s) dia(s) de sua ausência ao serviço, seja qual for o motivo e, na impossibilidade de comunicar-se imediatamente, deverá entrar em contato o mais rápido possível, utilizando-se para tanto de qualquer meio de comunicação.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 88. Caberá à estatal, por ato interno aprovado pelos órgãos diretivos competentes, normatizar e regulamentar normas de conduta, aplicáveis a seus empregados, bem como procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 89. Na aplicação das penalidades aplicáveis ao empregado, previstas na legislação trabalhista, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, atendendo-se, sempre, à devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 26.

Art. 90. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público, bem como tiver conhecimento da prática de crimes por empregados, é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao empregado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º As providências para a apuração terão início a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorreram, devendo consistir, no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

§ 2º Os processos de sindicância e administrativos disciplinares tramitarão em sigilo até a decisão final.

Seção II Da Sindicância

Art. 91. A sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Art. 92. A sindicância não comporta o contraditório, constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição.

Art. 93. A sindicância será conduzida por Comissão Processante, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor-Presidente da URBES através de Portaria, sendo 1 (um) membro integrante do setor de Recursos Humanos, 1 (um) membro ocupante do emprego público de Advogado e 1 (um) do setor de Controladoria.

§ 1º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 2º A obrigatoriedade de participação dos membros indicados no **caput** se dará a partir do provimento de vagas de Advogado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 94. A Comissão realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

Art. 95. As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos e periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo.

Art. 96. Da sindicância poderá resultar o arquivamento do processo, desde que os fatos não configurem infração disciplinar, ou apuração de responsabilidade do empregado, através de instauração de processo administrativo disciplinar.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 27.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Art. 97. A URBES manterá Comissão Permanente, com 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, para análise prévia de denúncias de Assédio Moral e Sexual, com a finalidade de acompanhar, orientar, instruir e opinar quanto ao encaminhamento do procedimento para fins de abertura de Processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, arquivamento ou demais providências que o caso requeira para restabelecimento das condições normais de trabalho às partes.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir políticas internas e ações para coibir toda e qualquer forma de assédio na empresa.

Art. 98. O procedimento administrativo para a apuração da prática de assédio moral ou sexual será iniciado por provocação da parte atingida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Art. 99. A parte denunciada terá direito a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Comissão Permanente.

Art. 100. Se necessário, será designada data para tentativa de conciliação entre as partes, a fim de possibilitar quaisquer esclarecimentos entre si.

Art. 101. Após análise prévia, a Comissão Permanente deverá emitir relatório circunstanciado e fundamentado, submetido ao Diretor-Presidente da Urbes, recomendando expressamente as medidas a serem tomadas:

- I - instauração de sindicância para continuidade da apuração dos fatos;
- II - instauração de processo administrativo disciplinar para punição do empregado denunciado;
- III - arquivamento.

Parágrafo único. A condução dos processos de sindicância e administrativo disciplinar obedecerão ao disposto em ato normativo interno da estatal.

TÍTULO V DA PROGRESSÃO DE NÍVEL E DA PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 28.

Art. 102. A Evolução Funcional é o instituto pelo qual o empregado público desenvolve-se na carreira a que pertence, mudando de Nível e de Referência, nas seguintes formas:

I - progressão de Nível;

II - progressão de Referência.

Art. 103. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão a cada intervalo de 12 (doze) meses, sendo intercalada a aplicação da Progressão de Nível nos anos ímpares e da Progressão de Referência nos anos pares.

Art. 104. Os efeitos pecuniários correspondentes ao enquadramento da Evolução Funcional serão aplicados ao empregado público no primeiro semestre de cada exercício, com pagamento retroativo ao mês de abril.

Art. 105. É vedada a aplicação de Progressão de Nível e Progressão de Referência, previstas nesta Lei, ao empregado público que não tenha concluído o período de experiência e conte com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO DE NÍVEL

Art. 106. A Progressão de Nível é a movimentação dos empregados públicos de um Nível para outro superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - assiduidade;

II - cursos, estabelecidos no artigo 107 desta Lei.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a Progressão de Nível:

I - ser considerado assíduo, nos termos desta Lei;

II - apresentação de cursos, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 107. Para fins Progressão de Nível, poderá o empregado público habilitado apresentar o que segue:

I - ensino médio/técnico profissionalizante;

II - ensino superior;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 29.

III - pós-graduação **lato sensu** ou MBA;

IV - pós-graduação **stricto sensu** - mestrado;

V - pós-graduação **stricto sensu** - doutorado.

Art. 108. Os cursos apresentados para fins de Progressão de Nível:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - têm validade indeterminada para fins desta Lei;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não poderão ser utilizados mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

V - não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;

VI - devem ser pertinentes às atribuições do emprego público e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 109. A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 107 desta Lei ocorrerá, conforme segue:

I - ensino médio, habilitação profissional técnica de nível médio e ensino superior: diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II - pós-graduação **lato sensu**: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

III - pós-graduação **stricto sensu** - mestrado e doutorado: diploma ou certificado acompanhado de histórico escolar com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 30.

§ 1º Consideram-se cursos de nível técnico, para fins de Evolução Funcional, os definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e atualizações, ou outro ato que vier a substituí-la.

§ 2º Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso, apresentados em certificados diferentes, não serão validados para fins de Progressão de Nível.

Art. 110. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Nível, o empregado público será enquadrado na Sub-Referência "A" da Referência na qual se encontra e no Nível correspondente.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA

Seção I Dos Critérios

Art. 111. Cada Padrão de Vencimento possuirá 16 (dezesseis) referências horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes.

§ 1º A Progressão de Referência é a movimentação do empregado público de uma Referência para outra imediatamente superior na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, mantido o Nível, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - assiduidade;

II - capacitação.

§ 2º São requisitos mínimos para a Progressão de Referência:

I - ser considerado assíduo, nos termos desta Lei;

II - realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Seção II Da Capacitação



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 31.

Art. 112. Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação contínua dos empregados públicos para fins de Progressão de Referência com o objetivo de ampliar os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias, proporcionando o aprimoramento do desempenho profissional, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Art. 113. Após habilitação no critério Assiduidade, o empregado público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I - sub-Referência A: 12 (doze) horas de capacitação;

II - sub-Referência B: 60 (sessenta) horas de capacitação;

III - sub-Referência C: 200 (duzentas) horas de capacitação ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 114. As capacitações realizadas pelo empregado público para fins de Progressão de Referência deverão possuir relação com as atividades desenvolvidas no local de trabalho e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

§ 1º Quando da apresentação dos certificados de conclusão de cursos de que trata o artigo 113 desta Lei, o empregado ocupante do emprego em comissão deverá comprovar a realização de capacitação relacionada à gestão de pessoas, planejamento ou outros temas afetos ao exercício da liderança.

§ 2º A carga horária mínima a ser comprovada de que trata o parágrafo anterior será estabelecida por meio de ato interno da URBES.

Art. 115. A comprovação de conclusão das capacitações ocorrerá mediante apresentação de certificado com a indicação da quantidade de horas concluídas, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso.

Art. 116. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Progressão de Referência.

Art. 117. As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

Art. 118. As capacitações não poderão ser utilizadas mais de uma vez para fins de Progressão de Referência.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 32.

CAPÍTULO IV DA ASSIDUIDADE PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 119. A Assiduidade dos empregados públicos será analisada anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável e será utilizada para fins de Evolução Funcional, nos termos deste Capítulo.

Art. 120. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento:

- I - afastamentos médicos;
- II - Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III - falta justificada.

Art. 121. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados, para fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licença gala (por ocasião do casamento);
- III - licença nojo (por ocasião de óbito em família);
- IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V - exercício de cargo comissionado no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - faltas abonadas;
- VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X - licença-maternidade;
- XI - licença-paternidade;
- XII - licença-adoção;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 33.

XIII - licença-prêmio;

XIV - o dia de doação de sangue;

XV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

XVI - nas hipóteses previstas no art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XVII - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;

XVIII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 122. Estará inabilitado do processo de Evolução Funcional o empregado público que não tiver concluído o período de experiência, nos termos desta Lei, e contar com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício, bem como aquele que, anualmente:

I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 120 desta Lei;

II - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 65, desta Lei;

III - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 71 desta Lei;

IV - apresentar afastamento por licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVII, do artigo 121, desta Lei;

V - apresentar falta injustificada;

VI - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;

VII - tiver sofrido penas disciplinares durante o exercício analisado, exceto advertência.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 34.

Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de conclusão do período de experiência durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 123. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, instituída no âmbito da URBES:

I - do resultado da Assiduidade para fins de Evolução Funcional: em até 5 (cinco) dias úteis nos termos conforme ato interno da URBES;

II - do resultado da Progressão de Nível: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento na Imprensa Oficial do Município;

III - da Capacitação: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do enquadramento da Progressão de Referência na Imprensa Oficial do Município.

Art. 124. Indeferido o recurso de que trata o artigo 123, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

TÍTULO VI PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Fica autorizada a instituição do Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal, que tem por objetivo o aprimoramento permanente dos empregados públicos, dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e à adequação das competências requeridas aos objetivos e metas da URBES.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a instituição do Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal por meio de Lei específica.

TÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 35.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. Fica instituída, a partir do exercício 2024, a Gratificação por Titulação e Assiduidade, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Sub-Referência "A", no Nível inicial do cargo, da Referência na qual estiver enquadrado o empregado público na Tabela de Salários própria do emprego público a qual fora contratado, a ser concedida aos empregados públicos que tenham concluído o período de experiência e contem com, pelo menos, três anos de efetivo exercício, mediante a indispensável análise cumulativa dos critérios que seguem:

I - títulos;

II - assiduidade.

§ 1º A concessão da Gratificação por Títulos e Assiduidade ao empregado público estável ocorrerá anualmente mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I - apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Lei;

II - ser considerado assíduo, nos termos do artigo 131 desta Lei.

Art. 127. Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o empregado público habilitado, apresentar documentação que comprove a conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou MBA, pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado ou pós-graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Art. 128. Os cursos apresentados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade:

I - devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, artigo 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - têm validade indeterminada para fins desta Lei;

III - devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV - não podem ser utilizados para fins de Evolução Funcional;

V - não poderão ter sido utilizados como requisito de contratação no emprego público;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 36.

VI - devem ser pertinentes às atribuições dos empregos públicos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 129. A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos no artigo 127 desta Lei ocorrerá, conforme segue:

I - pós-graduação **lato sensu** ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;

II - pós-graduação **stricto sensu** - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

CAPÍTULO II **DA ASSIDUIDADE PARA FINS GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE**

Art. 130. A Assiduidade dos empregados públicos será analisada anualmente considerando as informações prestadas pelo setor responsável e será utilizada para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, nos termos deste Capítulo.

Art. 131. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I - afastamentos médicos;

II - Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;

III - falta justificada.

Art. 132. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados, para fins desta Lei, os afastamentos em virtude de:

I - férias;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 37.

- II - licença gala (por ocasião do casamento);
- III - licença nojo (por ocasião de óbito em família);
- IV - luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI - alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII - faltas abonadas;
- VIII - desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX - desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X - licença-maternidade;
- XI - licença-paternidade;
- XII - licença-adoção;
- XIII - licença-prêmio;
- XIV - o dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XV - o dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVI - nas hipóteses previstas no art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- XVII - afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII - afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 133. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao empregado público que não tiver concluído o período de experiência e contar com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício, bem como àquele que, anualmente:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 38.

I - ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 131 desta Lei;

II - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do artigo 65 desta Lei;

III - apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do artigo 71 desta Lei.

IV - apresentar falta injustificada;

V - ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;

VI - tiver sofrido penas disciplinares durante o exercício analisado, exceto advertência.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos conclusão do período de experiência durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao empregado público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

§ 3º Quando da concessão inicial da Gratificação por Titulação e Assiduidade, o critério de assiduidade considerará o exercício de 2023.

Art. 134. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao empregado público no mês de março de cada exercício.

Art. 135. Após a primeira concessão, a manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério estabelecido no inciso II, do artigo 126 desta Lei.

§ 1º O resultado da apuração dos critérios de que trata o **caput** deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado no inciso II, do artigo 126, implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º Aos empregados públicos abrangidos pelo parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, artigo 137, desta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 39.

§ 3º Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao empregado público abrangido no § 1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, artigo 137, desta Lei ou quando do cumprimento do requisito estabelecido no inciso II, do artigo 126, desta Lei em nova apuração anual.

Art. 136. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do empregado público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 137. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

I - do resultado da Assiduidade para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade: em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação junto na Imprensa Oficial do Município;

II - da análise do título: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 138. Indeferido o recurso de que trata o artigo 137 desta Lei, haverá remessa de ofício à Comissão Recursal em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do Município.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO PERMANENTE DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA COMISSÃO RECURSAL

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE EVOLUÇÃO

Art. 139. Fica criada, junto à URBES, a Comissão Permanente de Evolução Funcional, responsável pelo acompanhamento, análise e decisão das situações relativas à Evolução Funcional e à Gratificação por Titulação e Assiduidade dos empregados públicos municipais.

§ 1º A Comissão de que trata o **caput** deste artigo será composta de 5 (cinco) membros, empregados públicos, representantes do setor de Recursos Humanos e do setor Jurídico da estatal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 40.

§ 2º Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para execução de procedimentos necessários para a realização da Evolução Funcional e Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 140. Compete à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

I - acompanhar os processos de Progressão de Nível e Progressão de Referência e declarar habilitados os empregados públicos que cumprirem os requisitos correspondentes à Assiduidade, estabelecidos nesta Lei;

II - analisar a pertinência dos certificados e diplomas que os empregados públicos apresentarem para fins de Evolução Funcional e da Gratificação por Titulação e Assiduidade;

III - apreciar e julgar recursos, devidamente fundamentados, referentes à Evolução Funcional e à Gratificação por Titulação e Assiduidade;

IV - dirimir as dúvidas dos empregados públicos e subsidiar a autoridade competente na resolução de casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 141. A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, a qualquer tempo utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitadas os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 142. Fica criada, junto à URBES, a Comissão Recursal, responsável por avaliar os recursos em face das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, nos termos do inciso III, artigo 140, desta Lei, com possibilidade de solicitar informações complementares, de qualquer natureza, para subsidiar a análise dos recursos.

§ 1º A Comissão Recursal não está subordinada à Comissão Permanente de Evolução Funcional.

§ 2º A Comissão de que trata o **caput** deste artigo será composta de 3 (três) membros, sendo presidida pelo Diretor-Presidente da URBES e 2 (dois) empregados públicos, distintos daqueles que integram a Comissão Permanente de Evolução Funcional, representantes do setor de Recursos Humanos e do Jurídico da estatal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 41.

Art. 143. A Comissão Recursal poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitados os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - deliberar sobre os recursos interpostos e elaborar parecer por escrito a fim de fundamentar as decisões adotadas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 144. Será aplicado o enquadramento dos empregados públicos abrangidos pela presente Lei em Tabela Salarial constante do Anexo V, no Nível inicial da carreira, na Referência 01, Sub-Referência "A".

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo será aplicado a partir de janeiro de 2024.

Art. 145. Excepcionalmente, o primeiro enquadramento do processo de Progressão de Referência a partir da vigência desta Lei se dará no primeiro semestre de 2026.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Fica revogado o § 4º, do art. 1º, da Lei municipal 9.729, de 14 de setembro de 2011.

Art. 147. Fica revogado o § 4º, do art. 106, da nº Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 148. O parágrafo único, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, fica renumerado para § 1º.

Art. 149. Fica inserido o § 2º, ao art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 107. (...)

§ 2º Os ocupantes de cargos de confiança não terão direito a indenização das faltas abonadas." (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 42.

Art. 150. A URBES deverá observar, no que couber, a legislação do Programa Empresa Cidadã - Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 151. A URBES regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 152. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 43.

ANEXO I Subquadro de Empregos Públicos Efetivos criados

| Denominação | Vagas | Jornada Semanal | Salário-base (R\$) | Ingresso | Requisitos |
|-----------------------------------|-------|-----------------|--------------------|------------------|--|
| Advogado | 4 | 30h | 10.020,32 | Concurso Público | Ensino Superior Completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP |
| Agente da Autoridade de Trânsito | 120 | 36h | 2.999,80 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação categorias "A" e "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação Não possuir pontuação superior a 20 (vinte) pontos |
| Analista de Sistemas | 2 | 30h | 5.557,55 | Concurso Público | Ensino Superior em Ciência da Computação e/ou Ciência da Informação e/ou Sistemas de Informação e/ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou Engenharia de Software e/ou Engenharia da Computação e/ou Gestão em Tecnologia da Informação e/ou Rede de Computadores e/ou Tecnologia da Informação. |
| Assistente Administrativo | 47 | 40h | 3.914,73 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Assistente de Transporte Coletivo | 2 | 40h | 3.914,73 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Atendente de Call Center | 12 | 30h | 2.190,06 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Contador | 2 | 30h | 4.435,31 | Concurso Público | Ensino Superior em Ciências Contábeis Registro no Conselho de Classe |
| Engenheiro de Tráfego | 4 | 30h | 7.920,00 | Concurso Público | Ensino Superior Completo em Engenharia Civil Registro no Conselho de Classe Carteira Nacional e Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 44.

| | | | | | |
|--|----|-----|----------|------------------|--|
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1 | 30h | 7.920,00 | Concurso Público | Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei nº 7.410/85 Registro no respectivo Conselho de Classe Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Fiscal do Transporte Coletivo e Especial | 70 | 40h | 2.734,05 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Operador de Caixa | 80 | 36h | 1.894,03 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Técnico em Contabilidade | 2 | 40h | 2.680,46 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso Técnico em Contabilidade Registro no Conselho de Classe Curso de Planilha Eletrônica e Editor de Texto |
| Técnico em Informática | 1 | 40h | 2.680,46 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso Técnico em Informática |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 1 | 40h | 2.680,46 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso Técnico em Segurança do Trabalho Registro no Ministério do Trabalho (MTB/DTR) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Telefonista | 2 | 30h | 2.190,06 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 45.

ANEXO II

Subquadro de Empregos Públicos Efetivos criados e extintos na vacância

| Denominação | Vagas | Jornada Semanal | Salário-base (R\$) | Ingresso | Requisitos |
|-----------------------------|-------|-----------------|--------------------|------------------|---|
| Ajudante Geral | 16 | 40h | 1.892,52 | Concurso Público | Ensino Fundamental Completo |
| Auxiliar Administrativo I | 30 | 40h | 1.893,30 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Auxiliar Administrativo II | 26 | 40h | 2.022,76 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Auxiliar Administrativo III | 3 | 40h | 2.680,46 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Auxiliar Operacional I | 40 | 36h | 1.892,21 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |
| Desenhista Auto CAD | 1 | 40h | 2.680,46 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso Técnico em Auto CAD |
| Inspetor de Pavimentação | 1 | 40h | 3.914,73 | Concurso Público | Ensino Médio Completo |
| Mestre de Obras | 1 | 40h | 2.901,65 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Motorista | 17 | 40h | 2.390,93 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação, com exame psicotécnico e toxicológico |
| Pedreiro | 1 | 40h | 2.000,45 | Concurso Público | Ensino Fundamental Completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Pintor | 1 | 40h | 2.000,45 | Concurso Público | Ensino Fundamental Completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" com no mínimo 1 (um) ano da 1ª habilitação |
| Servente | 2 | 40h | 1.893,11 | Concurso Público | Ensino Fundamental Completo |
| Supervisor de Caixa | 1 | 40h | 2.651,65 | Concurso Público | Ensino Médio Completo Curso de Editor de Texto e Planilha Eletrônica |



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 46.

ANEXO III

Atribuições dos Empregos Públicos Efetivos

- **Advogado**
 - Representar a URBES, em juízo, propondo ou contestando e acompanhando ações judiciais;
 - Solicitar providências junto ao Juízo ou Ministério Público;
 - Avaliar provas documentais e orais;
 - Comparecer em audiências trabalhistas, penais e cíveis;
 - Identificar demandas judiciais, verificando natureza e especificidades, segundo legislação em vigor;
 - Solicitar relatórios técnicos sobre matérias discutidas em juízo;
 - Solicitar documentações necessárias para compor peças para defesa em processos, dentro dos preceitos legais;
 - Elaborar e emitir pareceres de matérias relacionadas aos diversos campos do direito, envolvendo a empresa;
 - Minutar Projetos de Lei e Decretos de iniciativa do Executivo sobre trânsito, transporte e aspectos administrativos;
 - Minutar Portarias e Resoluções;
 - Minutar ofícios enviados por órgãos públicos e autoridades à URBES;
 - Analisar minutas de contratos administrativos, editais de licitação e demais modalidades de contratações;
 - Representar e defender os interesses da empresa perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - Elaborar atas de reuniões de assembleias, conselho fiscal e administrativo, providenciando publicações e registro na Jucesp;
 - Acompanhar e fiscalizar processos ou procedimentos onde a empresa é parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc.;
 - Compôr Comissão de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Recursos;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Agente da Autoridade de Trânsito**
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
 - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos e outras definidas no Código de Trânsito Brasileiro;
 - Operar e monitorar o trânsito, por meio de gesto e apito, bem como a utilização de equipamentos temporários para zelar pela fluidez e segurança viária;
 - Promover a coleta de dados para uso estatístico;
 - Participar de projetos e programas de educação de trânsito, além de interagir em situações emergenciais relacionadas ao trânsito;
 - Conduzir qualquer tipo de veículo de fiscalização e operação de trânsito em conformidade com sua habilitação;



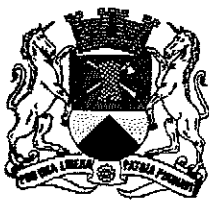
Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 47.

- Sugerir medidas para melhoria do trânsito e prestar apoio operacional a outros órgãos públicos referentes ao trânsito;
- Promover ações operacionais de bloqueios e escolta;
- Prestar informações sobre o trânsito aos usuários das vias públicas, bem como avaliar as condições de sinalização de obras;
- Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de orientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos, obras ou modificações temporárias da circulação;
- Elaborar registro de ocorrência de trânsito em ocorrências que forem atendidas;
- Dirigir veículos quando habilitado e autorizado no desempenho de suas atividades;
- Participar e promover projetos e programas de educação para o trânsito;
- Interagir em situações emergenciais relacionadas ao trânsito;
- Promover ações operacionais para execução das ações de educação para o trânsito;
- Exercer demais atribuições no campo de suas competências inerentes ao emprego determinadas no Código de Trânsito Brasileiro ou na legislação competente;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

• **Ajudante Geral**

- Executar demolição de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpar área e compactar solos;
- Efetuar manutenção de primeiro nível, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;
- Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais;
- Instalar e retirar de placas de trânsito;
- Instalar e retirar colunas para sinalização;
- Montar e desmontar placas de trânsito;
- Instalar ou retirar braços projetados e placas altas com utilização de plataformas ou cestos aéreos;
- Limpar máquina de pintura;
- Limpar gabaritos (formas de legendas);
- Colocar e retirar elementos de sinalização da via (tachões, tinta, cones e outros);
- Efetuar carga e descarga de materiais;
- Apoiar a pintura manual, mecânica e automática;
- Operar máquinas em geral (ex. furadeira, parafusadeira) e outros;
- Ler e interpretar projetos de sinalização;
- Auxiliar na pintura de sinalização viária com máquina de sinalização mecânica, com caminhão de pintura automática, ou de maneira manual;
- Colocar e retirar elementos de sinalização da via (tachões, tinta, cones e outros);
- Auxiliar na demarcação de projetos de sinalização viária;
- Fresar (preparação da superfície);
- Auxiliar na mistura e preparo de tintas;
- Preparar e cortar chapas, adesivar películas, promover a manutenção e correção de placas de sinalização viária, tipo orientação, advertência, regulamentação, denominativas de logradouros e vias;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 48.

- Operar equipamento de postagem com microcomputador para corte de letras e pictogramas em películas adesivas;
 - Controlar o uso de materiais relativos à sinalização viária;
 - Montar e desmontar os conjuntos de sinalização vertical, bem como manejar ferramentas e acessórios para desempenhar as atividades relacionadas à sinalização viária;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Analista de Sistemas**
 - Projetar soluções em tecnologia da informação, identificando problemas e oportunidades, criando protótipos, validando novas tecnologias e projetando aplicativos em linguagem de programação de médio e alto nível voltadas para ambiente cliente-servidor, multi camada e **WEB**;
 - Configurar, instalar recursos de sistemas computacionais e gerenciar a segurança do ambiente computacional em rede LAN e WAN convencional e rede sem-fio;
 - Dar suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários;
 - Administrar a infraestrutura do ambiente informatizado em rede LAN, WAN, prestar suporte técnico ao usuário e dar treinamento com elaboração da documentação técnica.
 - Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando, documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviços de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
 - Orientar na criação e manutenção de banco de dados de sistemas de informações relativas às áreas de negócios da URBES;
 - Elaborar projetos para a Gestão dos Serviços de Informática;
 - Elaborar planos para o acompanhamento da produção dos Serviços de Informática, analisando e identificando os pontos de sobrecarga e apresentando soluções para adequação e balanceamento do ambiente produtivo;
 - Coordenar a execução do plano de produção e prestação de serviços próprios e de terceiros, analisando desvios operacionais e interagindo para a correção destes;
 - Avaliar serviços, recursos e processos produtivos, definindo ou propondo medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade; acompanhar a instalação de recursos de hardware, **software** e sistemas de aplicativos no ambiente produtivo, analisando os impactos das mudanças efetuadas;
 - Desenvolver e coordenar projetos, metodologias, sistemáticas e elaborar normas e procedimentos relativos aos processos de produção e prestação de serviços, visando garantir a segurança e desempenho destes;
 - Dar assessoramento técnico no que se refere a prazos, níveis de serviços e dimensionamento de recursos relativos à implementação de sistemas;
 - Desenvolver políticas de acesso, Terminal Server e VPN (Virtual Private Network);
 - Desenvolver políticas de proteção e segurança da informação;
 - Desenvolver tarefas por meio de **software** aplicativo de edição de texto, planilha de cálculo e gerenciador de banco de dados relacional;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 49.

- Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.
- **Assistente Administrativo**
 - Auxiliar o encarregado na execução das tarefas destinadas ao referido setor, bem como garantir o cumprimento das mesmas;
 - Comunicar ao encarregado toda e qualquer irregularidade ou ocorrência observada durante a execução das tarefas;
 - Emitir relatórios diários e/ ou mensais pertinentes à sua área de atuação;
 - Emitir declarações, alvarás, autorizações, ofícios, notificações, atas, certidões e demais documentos pertinentes ao setor;
 - Elaborar cálculos e planilhas;
 - Efetuar lançamentos em **softwares** específicos;
 - Controlar, acompanhar a tramitação em **software** específico e arquivar os documentos do setor, além de expedientes e processos da área, observando as regras da empresa;
 - Cadastrar súmulas de defesas e de recursos;
 - Responder a questionamentos de munícipes, mediante os canais de comunicação da empresa, observando os procedimentos do setor;
 - Processar e conferir folha de pagamento, efetuando os lançamentos e correções necessários;
 - Processar e conferir rescisões de empregados, efetuando lançamentos e correções, bem como emitir os documentos necessários;
 - Apurar valores relativos a encargos e impostos, emitindo as guias correspondentes para pagamento;
 - Acompanhar homologações de rescisões contratuais;
 - Processar e conferir relatórios anuais pertinentes à área, efetuando os lançamentos e correções necessários;
 - Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifado;
 - Lançar movimentações de entradas e saídas de produtos e materiais, controlando os estoques;
 - Distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
 - Organizar o almoxarifado, facilitando a movimentação dos itens armazenados;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Assistente de Transporte Coletivo**
 - Projetar, controlar e manter atualizada as planilhas de quilometragem e programação de linhas;
 - Elaborar, confeccionar e manter atualizado o banco de dados com as informações geográficas da cidade (mapas);
 - Elaborar estudos e confeccionar tabelas de horários;
 - Aferir em campo e calcular quilometragem para criação ou alteração de linhas;
 - Controlar a movimentação de entrada e saída de documentos;
 - Participar de reuniões e processos de planejamento das atividades do setor;
 - Confeccionar desenhos técnicos e **layout** de ônibus, adesivos etc;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 50.

- Tabular e preparar resumo das pesquisas realizadas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Atendente de Call Center**
 - Atender telefone com acesso simultâneo ao Sistema 118 ou outro, realizando o devido encaminhamento;
 - Fornecer informações referentes ao Sistema de Trânsito e Transporte Coletivo entre outras;
 - Digitar e colher dados e informações;
 - Executar outras tarefas relacionadas ao atendimento **Call Center**;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Auxiliar Administrativo I**
 - Atender munícipes, órgãos empresas e entidades facilitando o seu acesso aos serviços da empresa ou as informações necessárias, observando as regras da legislação e procedimentos internos;
 - Executar as tarefas relacionadas aos serviços da área correspondente;
 - Executar rotina de controle, conferência, protocolo, cadastro e arquivo de documentos diversos;
 - Digitar documentos e emitir relatórios diários;
 - Triar documentos, catalogá-los em pastas e/ou processos diversos, fazer o respectivo fechamento;
 - Receber e enviar **e-mails**;
 - Atualizar relatórios e planilhas;
 - Efetuar lançamentos em **softwares** específicos;
 - Efetuar todos os controles pertinentes ao processamento de infrações de trânsito;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Auxiliar Administrativo II**
 - Atender munícipes, órgãos empresas e entidades facilitando o seu acesso aos serviços da empresa ou as informações necessárias, observando as regras da legislação e procedimentos internos;
 - Conferir documentos recebidos e emitir protocolo;
 - Executar as tarefas relacionadas aos serviços da área correspondente;
 - Executar rotina de controle, conferência, protocolo, cadastro e arquivo de documentos diversos;
 - Digitar documentos e emitir relatórios diários;
 - Triar documentos, catalogá-los em pastas e/ou processos diversos, fazer o respectivo fechamento;
 - Receber e enviar **e-mails**;
 - Atualizar relatórios e planilhas;
 - Efetuar lançamentos em **softwares** específicos;
 - Comercializar passes, atender e encaminhar recursos de multas, receber taxas e informações relacionadas aos atendimentos da URBES;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 51.

- Preencher mapas diários de vendas, controlar estoque físico próprio, registrar a movimentação diária;
- Registrar pagamento dos boletos bancários originados pelas vendas dos créditos e cartões;
- Emitir segunda via de cartões;
- Efetuar todos os controles pertinentes a usuários com direito a benefícios do transporte coletivo;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Auxiliar Administrativo III**

- Atender munícipes, órgãos empresas e entidades facilitando o seu acesso aos serviços da empresa ou as informações necessárias, observando as regras da legislação e procedimentos internos;
- Executar as tarefas relacionadas aos serviços da área correspondente;
- Executar rotina de controle, conferência, protocolo, cadastro e arquivo de documentos diversos;
- Digitar documentos e emitir relatórios diários;
- Triar documentos, catalogá-los em pastas e/ou processos diversos, fazer o respectivo fechamento;
- Receber e enviar e-mails;
- Atualizar relatórios e planilhas;
- Efetuar lançamentos em softwares específicos;
- Elaborar cálculos e planilhas;
- Executar serviços de apoio nas áreas de administração, compras, recursos humanos, finanças, entre outras, fornecendo e recebendo informações sobre serviços e tratando de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Auxiliar Operacional I**

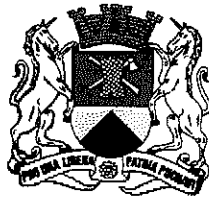
- Atender os usuários do Sistema de Transporte Urbano, fornecedores e demais clientes, controlando o acesso aos terminais urbanos de usuários e de veículos;
- Atender telefone e rádio de comunicação;
- Acompanhar imagens de videomonitoramento do Sistema de Transporte Coletivo;
- Executar pesquisas em campo referentes ao transporte e/ou trânsito;
- Executar serviços de digitação, tabulação de dados, e outros;
- Executar outras tarefas relacionadas aos serviços de operação do transporte coletivo e/ou do trânsito, tais como acesso a diversos sistemas de informática, digitação, organização e arquivo de documentos;
- Elaborar relatórios para geração de informações a partir dos dados coletados nas companhias de trânsito;
- Coletar dados de acidentes de trânsito nas companhias de polícia militar de trânsito, corpo de bombeiros, hospitais, IML e polícia civil;
- Auxiliar os encarregados na execução das tarefas destinadas ao referido setor, bem como garantir o cumprimento das mesmas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 52.

- Comunicar ao encarregado toda e qualquer irregularidade ou ocorrência observada durante a execução das tarefas;
 - Emissão de credenciais de estacionamento do trânsito;
 - Coletar dados sobre o transporte comercial, taxi, fretamento e escolar;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Contador**
 - Planejar, organizar e dirigir os trabalhos inerentes a contabilidade da URBES, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da URBES;
 - Organizar, coordenar orientar e proceder aos trabalhos de análise e conciliação de contas, elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira;
 - Organizar e elaborar pareceres técnicos e estatísticos;
 - Organizar, elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos e contas e outros documentos contábeis;
 - Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;
 - Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público ou determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
 - **Desenhista Auto CAD**
 - Desenhar em AutoCAD projetos de sinalização viária vertical, horizontal, semaforica, Plano de Orientação de Trânsito (POT) e desenhos geométricos;
 - Elaborar planilhas quantitativas referentes aos projetos de sinalização viária;
 - Executar cadastros de sinalização existentes nas vias da cidade;
 - Operar equipamento de plotagem com microcomputador;
 - Realizar vistorias em campo em forma de croquis, coletando subsídios para elaboração de projeto de sinalização vertical, horizontal, semaforica e POT;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
 - **Engenheiro de Segurança do Trabalho**
 - Organizar e desenvolver a execução de projetos, de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - Coordenar e orientar a inspeção de locais de trabalho, verificando a existência de riscos de incêndio, desmoronamento e outros perigos, promovendo as ações necessárias para impedi-los;
 - Coordenar e promover a aplicação de dispositivos especiais de segurança, determinando aspectos técnicos funcionais;
 - Organizar e promover campanhas educativas sobre prevenção de acidentes por meio de palestras, treinamentos e divulgação de materiais informativos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 53.

- Organizar e promover estudos das ocupações existentes nos órgãos da URBES, analisando suas características, para avaliar a insalubridade ou periculosidade de tarefas e operações ligadas à execução do trabalho;
 - Prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias;
 - Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público ou determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
- **Engenheiro de Tráfego**
 - Elaborar propostas e projetos de sinalização viária do tipo vertical, horizontal, semafórica, orientação (POT) e geométricos;
 - Elaborar laudos técnicos referentes ao trânsito;
 - Verificar viabilidade de dispositivos redutores de velocidade e implantação de semáforos;
 - Analisar dados técnicos de engenharia de tráfego, como volumes veiculares, pedestres, ciclistas;
 - Realizar levantamento de custo de serviços de implantação e manutenção de cruzamento semafórico e de passagem de nível;
 - Supervisionar e organizar equipes de campos correlacionadas com serviços de manutenção e implantação semafórica;
 - Elaborar relatórios e pareceres técnicos;
 - Dar suporte técnico;
 - Coordenar, acompanhar e participar das ações e projetos de acessibilidade e mobilidade urbana;
 - Acompanhar e participar das ações de operação de trânsito e transporte quando necessário;
 - Participar como assistente técnico em ações de interesse da empresa;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
 - **Fiscal do Transporte Coletivo e Especial**
 - Fiscalizar a execução dos serviços das operadoras nos terminais, corredores e garagens das operadoras de transporte coletivo, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados;
 - Executar pesquisa de horários, itinerários e demandas por ponto;
 - Coibir evasão de renda (pula-catraca);
 - Acompanhar os eventos realizados no Município e quando houver necessidade, providenciar os carros extras;
 - Afixar cartazes;
 - Fiscalizar a autuar os vendedores ambulantes, que não são cadastrados;
 - Verificar e responder as reclamações de 156 e terminais;
 - Manifestar-se nos processos referentes aos autos de infração aplicados às operadoras;
 - Fiscalizar os serviços de ônibus urbanos e vans e outros similares no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, notadamente em atender os regulamentos pertinentes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 54.

- Elaborar relatórios diários de fiscalizações;
 - Conduzir, quando autorizado, os veículos da empresa e zelar pelo patrimônio da URBES, tais como: rádios comunicadores, viaturas, celulares e outros;
 - Fiscalizar a execução dos serviços das empresas de fretamento nas garagens e corredores, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados;
 - Executar pesquisa de horários, itinerários e demandas por ponto;
 - Verificar e responder as reclamações de 156 e terminais;
 - Manifestar-se nos processos referentes aos autos de infração aplicados às operadoras;
 - Fiscalizar os serviços de táxi, escolar, fretamento, moto-frete e outros similares no cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, notadamente em atender os regulamentos pertinentes;
 - Elaborar relatórios diários de pontos e taxistas fiscalizados e verificar condições de conservação dos abrigos e faixas demarcatórias de solo em ponto de táxi;
 - Conduzir, quando autorizado, os veículos da empresa e zelar pelo patrimônio da URBES, tais como: rádios comunicadores, viaturas, celulares e outros;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Inspetor de Pavimentação**
 - Acompanhar a execução de obras por parte das empreiteiras;
 - Conferir quantidade de materiais empregados;
 - Controlar a qualidade dos serviços executados;
 - Conferir quantidade de serviços realizados;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Mestre de Obras**
 - Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, as diversas tarefas dos trabalhadores suas ordens ou de uma unidade de trabalho, relacionadas à construção e manutenção de edificações públicas de obras viárias e de conservação;
 - Requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho à equipe, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos;
 - Controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional;
 - Elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
- **Motorista**
 - Executar, sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos, dirigir e manipular seus comandos, conduzindo-o no trajeto indicado, tanto no perímetro urbano, como em viagens intermunicipais, segundo normas de operação dos mesmos e a legislação de trânsito;
 - Verificar a localização dos estabelecimentos onde se processarão a carga e descarga, auxiliar seu embarque/desembarque e zelar por sua segurança;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 55.

- Vistoriar veículo, verificar estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do cárter, testar freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Zelar por sua manutenção e conservação;
- Zelar pela documentação do veículo e sua carga;
- Preencher os Boletins Diários dos Veículos - BDV, apontando inclusive os problemas do veículo;
- No Setor de Comercialização e Credenciamentos, efetuar serviços de malotes entre as seções do Setor, entregar documentos nas escolas do Município, referentes a cadastramento e recadastramento passe estudante, abastecer cartões para os Terminais e Casas do Cidadão;
- Operar Guindauto;
- Operar Cesto Aéreo;
- Operar Plataforma Pantográfica;
- Zelar pela segurança do veículo na via;
- Dirigir veículo de sinalização automática;
- Colocar em funcionamento máquinas e equipamentos do setor;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

• Operador de Caixa

- Comercializar cartões unitários e créditos do sistema de bilhetagem eletrônica do Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba;
- Manipular dinheiro, créditos e cartões do Sistema;
- Bloquear e emitir segunda via de cartões;
- Atender os beneficiários do Transporte Coletivo, na venda de passagens;
- Registrar a movimentação física e os recursos financeiros;
- Preencher formulário próprio;
- Atender usuários do Transporte Coletivo na venda de passes (Unitário Cidadão e Estudante) nas bilheterias dos Terminais Urbanos;
- Preencher mapa diário de venda;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

• Pedreiro

- Realizar tarefas destinadas aos serviços de instalação dos equipamentos urbanos inclusive construção de pisos, calçadas e outros correlatos, nos locais pré-estabelecidos;
- Solicitar ao encarregado, supervisor ou assistente os materiais e equipamentos necessários à realização das tarefas;
- Comunicar ao encarregado ou assistente toda e qualquer irregularidade ou ocorrência, observada durante a realização das tarefas;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 56.

- **Pintor**
 - Realizar as tarefas destinadas aos serviços de pintura dos equipamentos urbanos;
 - Solicitar ao encarregado ou assistente, materiais e equipamentos necessários à realização das tarefas;
 - Comunicar ao encarregado ou assistente toda e qualquer irregularidade ou ocorrência observada durante a realização das tarefas;
 - Ler e interpretar projetos de sinalização;
 - Pintar projetos de sinalização viária com máquina de sinalização mecânica;
 - Pintar sinalização viária de maneira manual;
 - Pintar sinalização viária com caminhão de pintura automática;
 - Colocar e retirar de elementos de sinalização da via (tachões, tinta, cones e outros);
 - Demarcar projetos de sinalização viária;
 - Fresar (preparação da superfície);
 - Misturar e preparar de tintas;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Servente**
 - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, chás, etc.);
 - Atender o público interno, servir e distribuir cafés para os setores;
 - Arrumar bandejas e mesas, recolhendo os utensílios utilizados bem como realizar a limpeza, higienização e conservação dos mesmos;
 - Executar e conservar a limpeza da copa;
 - Manter a organização e a higiene do ambiente e dos utensílios;
 - Controlar os materiais utilizados, de modo a evitar danos e perda de materiais;
 - Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
 - Executar a limpeza das dependências da empresa, incluindo chão, vidro, banheiros, cortinas e etc.;
 - Executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade do serviço e orientação superior.

- **Supervisor de Caixa**
 - Executar rotina de apoio e controle da comercialização dos meios de pagamento, efetuadas pelos operadores de caixa;
 - Executar a abertura e fechamento dos caixas do seu período (abastecimento de créditos, cartões unitários, troco);
 - Registro da movimentação física e recursos financeiros;
 - Executar, organizar e preparar os numerários e disponibilizar para empresa de transporte de valores;
 - Controle do estoque individual (créditos e cartões);
 - Preencher formulários próprios.

- **Técnico em Contabilidade**
 - Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
 - Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 57.

- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
- Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis vigentes;
- Manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de autuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor;
- Executar a operação e emissão de DARF do PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Encerramento do balanço patrimonial;
- Escriturar livros de contabilidade obrigatórios;
- Elaborar análise fiscal e econômica manter-se atualizado em relação as leis contábeis e tributárias;
- Apurar lucro/prejuízo e emitir declarações;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

• Técnico em Informática

- Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
- Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
- Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
- Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis vigentes; Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor;
- Executar a apuração e emissão de DARF do PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL;
- Encerramento do Balanço Patrimonial;
- Escriturar livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil;
- Elaborar Análise Fiscal e Econômica;
- Manter-se atualizado das Leis Contábeis e Tributárias;
- Apurar Lucro / Prejuízo;
- Emitir Declarações: DCTF, DACON, DIPJ, FCONT, EFD PIS/COFINS, SPED Contábil, PERDCOMP, DIRF e LALUR.

• Técnico em Segurança do Trabalho

- Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST);
- Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;
- Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 58.

- Participar de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação;
 - Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
 - Gerenciar documentação de SST;
 - Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.
-
- **Telefonista**
 - Receber e transferir ligações aos diversos setores;
 - Efetuar ligações solicitadas;
 - Anotar e transmitir recados a quem de direito;
 - Emitir relação diária de ligações à secretaria geral;
 - Desempenhar outras atividades correlatas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 59.

ANEXO IV

Tabela de Descontos Vale-Refeição

| Faixa salarial | Porcentagem |
|------------------------|--------------------|
| Até R\$ 6.510,00 | 15% |
| Até R\$ 10.416,00 | 18% |
| Acima de R\$ 10.416,01 | 20% |

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentaria vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 37.813,78 (Trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) para estrutura administrativa e funcional da URBES – Processo nº 2023/001.194-2, a qual os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária: **26.01.00 3.1.90.11 26 453 8001 2128 04 1100000**, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.848, de 01 de agosto de 2023;

E compatível com a Lei Municipal nº 12.436, de 12 de novembro de 2021, Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025) – Programa 8001 – Trânsito e Transportes.

Sorocaba, 06 de outubro de 2023.



Sergio David Rosumek Barreto
~~Diretor Presidente da URBES~~

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA nº 1.194-2/2023 - Adequação URBES

PROGRAMA - 8001 - Trânsito e Transportes

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

| DESPESAS DE INVESTIMENTOS | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
|--|----------------|----------------------|-----------|
| Valor da despesa no 1º exercício 2023 | | R\$ 3.556.638.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 2º exercício 2024 | | R\$ 3.582.148.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 3º exercício 2025 | | R\$ 3.582.474.000,00 | 0,000% |
| DESPESAS DE CARATER CONTINUADO | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
| Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023 | R\$ - | R\$ 3.556.638.000,00 | 0,000% |
| Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024 | R\$ 37.199,77 | R\$ 3.582.148.000,00 | 0,001% |
| Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025 | R\$ 347.203,94 | R\$ 3.582.474.000,00 | 0,010% |

– Composição das despesas de caráter continuado:

| Período | 2023 | | 2024 | | 2025 | | Total |
|--------------|--------------|----------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|
| Capital | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | - |
| Custeio | R\$ - | R\$ 37.199,77 | R\$ 347.203,94 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 384.403,71 |
| Total | R\$ - | R\$ 37.199,77 | R\$ 347.203,94 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | 384.403,71 |

6 outubro, 2023


Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente da URBES



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.
Projeto de Lei nº 297/2023
SEI-DCDAO-PL-EX-74/2023
Processo nº 23.176/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências

Referido projeto foi construído em parceria com o Vereador Luis Santos e tem o objetivo de incentivar e conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos, com o intuito precípuo de oferecer às pessoas que não têm condições de comprar uma prótese capilar ou peruca, possam através do Banco de Cabelos, adquiri-las sem custos. E assim, recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, que segundo oncologistas, é fundamental na recuperação plena do paciente.

O vereador apresentou proposição semelhante junto a Câmara Municipal de Sorocaba (Projeto de Lei nº 227/2022), que padeceu por vício de iniciativa, entretanto, convencidos da importância do tema e conscientes da batalha a ser enfrentada pelo paciente e com o intuito de minimizar os impactos traumáticos do diagnóstico, acharam por bem reapresentar o projeto para convertê-lo em Lei.

Como se sabe os efeitos colaterais da doença e do tratamento, entre eles, a perda de pelos e cabelos, causa grande abalo emocional em razão da exposição do tratamento de câncer que, por um simples gesto, pode ser minimizado.

A retomada da autoestima é um passo importante para vencer a doença e o presente projeto auxilia nessa retomada. Diante disso, é possível mensurar quão transformador pode ser para um paciente oncológico conseguir ressignificar sua relação com a aparência durante o tratamento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências.

PROJ. DE LEI Nº 297/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19/10/2023 08:49 2023



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 297/2023

(Cria o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco de Cabelos, como incentivo à doação para confecção de próteses capilares e perucas a serem fornecidas gratuitamente às pessoas que estão em processo de quimioterapia, com alopecia, dentre outros problemas que causam queda de cabelo, no Município de Sorocaba.

Art. 2º As perucas e próteses capilares produzidas serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e contratos de caráter voluntário, com organizações da sociedade civil, com empresas de direito público ou privado, entidades assistenciais e demais interessados a fim de possibilitar a plena execução das atividades da presente Lei.

Art. 4º Fica Instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrada em 27 de novembro.

Parágrafo único. A campanha citada no **caput** deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.
Projeto de Lei nº 298/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX- 75 /2023
Processo nº 14.161/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~GERVINO CLAUDIO GONCALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem o intuito de declarar a Feira de Artesanato de Sorocaba como patrimônio cultural do Município.

O artesanato é uma das formas mais espontâneas de expressão do povo brasileiro. Nas mais variadas localidades é possível identificar produção de artesanato nas formas mais diferenciadas, criadas de acordo com a cultura e com o modo de vida local.

Os artesãos produzem peças em cerâmica (tipo marajoara, utilitária, oleira, pintada, figurativa e escultural), em pedras (sabão, mármore, preciosas e semipreciosas), gesso, couro, metal (ferro, estanho, bronze e alumínio), fibra vegetal (sisal, carnaúba, milho, bananeira, algodão e balata), madeira, além de cestaria, tecelagem em algodão e lã (tapeçaria, mantas, passadeiras e bolsas), bordados e rendas. Além de gêneros alimentícios tais como bolos, licores, cachaça entre outros. O "fazer artesanal" é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago tradição e inovação, preservando a memória e, ao mesmo tempo, promovendo mudanças contínuas no modo de viver.

O artesanato apresenta grande importância socioeconômica no cenário atual do Brasil, é uma fonte geradora de trabalho e renda, formador de mão de obra e reproduz a cultura brasileira, o artesanato, tem espaço significativo no Produto Interno Bruto - PIB Brasileiro, e devido a essas características, muito se tem investido no seu desenvolvimento.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

Em nosso Município, a Feira de Artesanato passou a figurar em calendário oficial e ter regulamento próprio através do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011, contudo, sua prática vem de muito antes.

Os munícipes de Sorocaba já se acostumaram e costumeiramente frequentam as feiras de artesanato, em especial as realizadas na região central, que cada vez mais vem atraindo público de todas as idades e regiões a procura da mais variada gama de produtos e objetos.

Ações como as que ocorrem no Centro e nas demais regiões auxiliam no resgate da nossa cultura e na valorização do trabalho artesanal, atraindo público diversificado e auxiliando, inclusive, os próprios lojistas das proximidades.

Projeto de Lei nº 298/2023 - SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2023 - Processo nº 14.161/2023



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 75 /2023 – fls. 2.

Considerando a importância social, econômica e especialmente, cultural da Feira de Artesanato de Sorocaba, serve a presente propositura para declará-la como nosso patrimônio cultural imaterial de nosso Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

00229 MUN. SOROCABA 15/07/2023 08:50 246301 2/2

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 298/2023

(Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.
Projeto de Lei nº 299/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-76 /2023
Processo nº 3.118/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, a nova minuta é atualizada e adequada as normas superiores, o que possibilita a execução da Lei de forma eficaz.

Diante do cenário atual de mudanças no processo de trabalho, com a introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, tem se tornado fundamental a análise e adequação da Lei vigente do COMTER, agregando pontos que considerem o contexto social com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio visando a geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional no Município de Sorocaba.

A nova minuta de Lei irá possibilitar uma ampla promoção de ações de empregabilidade e formação de novos empreendedores, pois permitirá ao Município organizar de modo mais eficaz a realização de programas de trabalho, uma vez que a população terá a oportunidade de participar dos eventos elaborados e aprovados pelo COMTER.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

01/10/2023 15:07:00
2023-10-18 15:07:00



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 299/2023

(Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT ou a que vier substituí-la.

I - para as questões de natureza beneficiária ao trabalhador e naquilo que potencialize as políticas públicas integradoras de qualificação, requalificação profissional, geração de emprego e renda;

II - órgão compreendido, como sendo de caráter consultivo, deliberativo, e de importante participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

III - o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda, qualificação e requalificação profissional no Município de Sorocaba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER gerir o fundo do trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - contribuir para o desenvolvimento sustentável local;

II - cobrar ações dos órgãos responsáveis, que gerem pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da formação profissional para o trabalho e preparo para o exercício da cidadania;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

IV - estabelecer parcerias que potencializem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

V - elaborar e avaliar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os conselhos instituídos no âmbito municipal;

VI - propor programas, projetos e medidas que incentivem o empreendedorismo como forma de geração de emprego e renda no Município;

VII - identificar as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito da Geração de Emprego e Renda;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

IX - analisar o sistema produtivo do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho com base em informações sobre o mercado de trabalho e o perfil da demanda de trabalhadores no Município;

X - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos do desemprego sobre o mercado de trabalho;

XI - incentivar a modernização das relações de trabalho;

XII - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;

XIII - propor programas, projetos e medidas que valorizem políticas públicas voltadas aos aprendizes, deficientes e estagiários;

XIV - propor programas e projetos que fomentem empregabilidade das minorias sociais;

XV - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

XVI - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e pelo Ministério da Fazenda;

XVIII - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XIX - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XX - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

XXI - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

XXII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

XXIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

XXIV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do Governo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores:

I - representantes do governo:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT, ou aquela que vier substituí-la do Município de Sorocaba;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria da Cidadania - SECID, ou aquela que vier substituí-la;

c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Governo - SEGOV, ou aquela que vier substituí-la;

II - representantes dos trabalhadores:

a) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba - SINCOMERCIÁRIOS;

b) 1 (um) membro indicado pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

c) 1 (um) membro indicado do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;

III - representantes dos empregadores:

a) 1 (um) membro indicado pela Diretoria Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

b) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba - SINHORES;

c) 1 (um) membro indicado do Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba - SINCOMÉRCIO.

§ 1º Caberá aos membros participantes a nomeação de 1 (um) novo membro nos casos em que os representantes do governo, trabalhadores e empregadores não participarem efetivamente do conselho.

§ 2º O procedimento para a nomeação de 1 (um) novo membro será definido em regimento interno.

Art. 4º Para cada membro titular haverá 1 (um) membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

Art. 6º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

Art. 7º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

Art. 8º A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos públicos municipais e pelas entidades indicadas, devidamente publicada na Imprensa oficial local e no sítio oficial local na internet.

Art. 9º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

Art. 10. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, e, não gerará ainda, qualquer vínculo de ordem trabalhista.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO CONSELHO

Seção I Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 11. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

Seção II Do Exercício da Presidência

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

V - decidir, **ad referendum** (sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado) do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria;

IX - conceder vista de matéria constante de pauta.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso V, deste artigo, será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 13. Quando à Presidência couber a representação dos trabalhadores ou dos empregadores a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida por 1 (uma) das secretarias das alíneas "a", "b" e "c", inciso I, artigo 3º:

I - no caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos da reunião;

II - no caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de 1 (um) novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato;

III - a vacância ocorrerá quando:

- a) o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) o Presidente se ausentar, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

Seção III Do Exercício da Vice-Presidência

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, substituir o Presidente em seus atos e:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;

II - acompanhar as reuniões plenárias do Conselho, assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que a exerce, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 15. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida por indicação do Presidente e deverá ser representada por uma das Secretarias das alíneas "a", "b" e "c", inciso I, artigo 3º.

Seção IV Do Exercício da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 8.

§ 1º Quando se tratar de Conselho Intermunicipal deverá ser escolhido dentre os municípios participantes aquele que exercerá a Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretário(a) Executivo(a) e seu(sua) substituto(a) serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados, informações, promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 18. Compete ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 9.

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 19. Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem como Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 20. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 21. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER promover conferência, mediante solicitação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, devendo haver para tanto justo motivo, mediante aprovação dos conselheiros.

Art. 22. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I Das Reuniões e Deliberações

Art. 23. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 10.

II - as reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados no calendário anual de reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, com a pauta, a ata da reunião que a precedeu, e, em anexo, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 25. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de voto, observado o quórum mínimo, de que trata o inciso II, do artigo 23, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria, na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

§ 2º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas na Imprensa Oficial ou no sítio oficial local.

Art. 26. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO CONSELHO

Seção I Do Credenciamento

Art. 27. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Fazenda, e disponibilizado na **internet**.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 11.

§ 2º O credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do Apoio e Suporte Administrativo

Art. 28. Cabe ao Município as providências formais para a constituição e instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER ficarão a cargo do Governo Municipal, por intermédio do órgão gestor local.

Art. 29. O Ministério da Fazenda e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT

Art. 30. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos regulamentados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 12.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda, e, à qualificação e requalificação profissional no Município de Sorocaba, especialmente para atender:

- I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisas e informações do trabalho;
- IV - outras funções e ações definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 32. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 33. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT ou a que vier a substituí-la.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 13.

Seção II Da Gestão e da Estrutura

Art. 34. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por 3 (três) membros servidores municipais.

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º Em decorrência do disposto no **caput** a gestão financeira das despesas a ser executadas através da utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será composto por:

I - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional ou aquela que vier substituí-la;

II - 1 (um) membro indicado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou aquela que vier substituí-la;

III - 1 (um) membro da Secretaria de Administração - SEAD ou aquela que vier substituí-la.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos em reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, por maioria simples de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de 3 (três) anos.

§ 3º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 35. O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá as seguintes atribuições:

I - coordenar os recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, sob acompanhamento, e fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 14.

II - submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Plano de Aplicação Anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

a) bimestralmente, demonstrando as receitas e despesas de forma sintética;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER.

Seção III Das Receitas

Art. 36. Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 15.

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados, quando vinculados ao Fundo;

VI - juros e rendimentos de correntes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de Lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie ou bens, feitas diretamente ao Fundo por órgãos públicos e privados;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIII - outras receitas que venham a ser instituídas;

XIV - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XV - a contrapartida do Município será conforme percentual estabelecido sobre os valores a serem transferidos no exercício em que for aplicado o recurso, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 37. O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e complementadas pelo conselho de emprego.

Art. 38. As receitas descritas nos artigos 36 e 37 serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 16.

Seção IV Das Despesas

Art. 39. Compreenderão as despesas do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente e de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para a adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações referente à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de cursos de Qualificação Profissional.

VII - ações voltadas ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração artigo 40, de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 1º A execução das despesas dos objetivos propostos deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 17.

§ 2º As despesas com funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER poderão ser custeadas com os recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Seção V Dos Ativos

Art. 40. Constituem ativos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis do a dos ao fundo.

Art. 41. Anualmente, o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

Art. 42. As doações com encargos ou ônus destinado ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

Art. 43. Constituem passivos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 44. Por ocasião da liquidação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Sorocaba.

Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 18.

Subseção I Do Orçamento

Art. 45. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 46. A Contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER.

Art. 47. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 48. A Contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Seção VII Da Execução Orçamentária

Art. 49. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 19.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 51. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficarão a cargo da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT, ou que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 12.216, de 21 de agosto de 2020, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Outubro de 2023.
Projeto de Lei nº 300/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-78/2023
Processo nº 20.331/2020

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

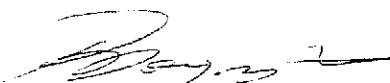
Como é do conhecimento de V.Exa. e D. Pares, devido à crise sanitária e financeira que assola nosso país e por consequência nosso Município, os indicadores econômicos indicam que os seus reflexos se estenderão pelos anos vindouros.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a limitação dos valores a serem pagos pertinentes aos requisitórios de pequeno valor em R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Esse valor refere-se ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e será reajustado de acordo com o mesmo anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Com essa alteração, pretendemos corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebermos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação desses débitos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

COPIA PARA: SECRETARIA 19/10/2023 08:52 200307 1/1



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 300/2023

(Regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federativa do Brasil, fixa-se em R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) o valor para quitação pelo Município de Sorocaba de condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer a título de débito de natureza alimentícia, quer a título de natureza diversa.

Art. 2º Se o valor da obrigação ultrapassar o limite estabelecido no artigo 1º, o pagamento far-se-á sempre através de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, este limitado ao equivalente do estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º Fica vedado o fracionamento ou repartição do valor do crédito, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no artigo 1º e em parte mediante expedição de precatório ou precatório complementar ou suplementar do valor pago.

Art. 4º O montante dos valores a serem pagos a este título não poderá exceder, anualmente, o saldo da conta específica prevista no orçamento programa do Município.

Art. 5º O valor fixado no artigo 1º equivale, nesta data, ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - e será reajustado de acordo com o mesmo teto anualmente.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente por Decreto de acordo com o teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 6º O Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido até o dia da publicação da presente Lei será pago pelo valor previsto no inciso II, art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 7º O Município anualmente alocará recursos no seu orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.
Projeto de Lei nº 301/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-49/2023
Processo nº 9.285/2008

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos, ampliação de vagas, entre outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio deste Projeto de Lei, visa à ampliação de vagas de cargos, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores públicos que ingressam por meio de concursos públicos, certames estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

O presente Projeto de Lei visa ainda à extinção de vagas de cargos não mais atendem às demandas da Administração, à atualização da súmula de atribuições de cargos e empregos públicos que compõem o Quadro Permanente da Administração Direta para adequação do campo de atuação dos mesmos, mantendo, contudo, as atividades dentro das habilidades e conhecimentos exigidos, e a atualização de requisitos de provimento de cargos, visto que os regimentos datados de longa data não se adaptam mais a realidade atual.

Cumprе salientar, que a realidade vem mudando ao passar dos anos, o que gera a necessidade de adequação por parte do poder Público, a fim de fazer um atendimento de qualidade à população.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências.

09/10/2023 09:58:24



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 301/2023

(Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos empregos públicos que constam do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo IV desta Lei.

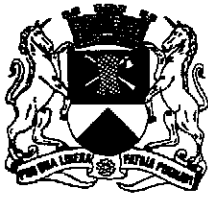
§ 1º Ficam acrescidos ao requisito de ingresso dos cargos de Arquiteto I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho I a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".

§ 2º Fica garantida a manutenção do requisito de ingresso dos atuais ocupantes dos cargos constantes do parágrafo anterior, do Anexo IV desta Lei e dos que vierem a compor o quadro de funcionários da Prefeitura de Sorocaba em decorrência de aprovação em concurso público homologado antes da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos na vacância do Quadro Permanente da Administração Direta os cargos públicos de Médico e Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. As vagas dos cargos públicos de que trata o caput não ocupadas no momento da publicação desta Lei ficam automaticamente extintas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



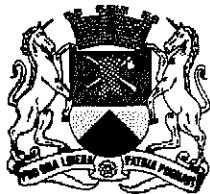
Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

| Cargos | De | Para |
|------------------------------------|-----------|-------------|
| Analista de Sistemas I | 26 | 30 |
| Assistente Social I | 81 | 85 |
| Cirurgião Dentista I | 6 | 18 |
| Engenheiro Civil | 65 | 68 |
| Médico I | 30 | 168 |
| Técnico de Controle Administrativo | 450 | 500 |
| Técnico de Enfermagem | 660 | 720 |



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES – CARGOS PÚBLICOS

ASSISTENTE SOCIAL I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Analisar diferentes expressões da questão social na elaboração e execução de Planos, Programas, Projetos e Serviços conectados com o entendimento amplo e crítico da totalidade da realidade vivenciada pelos diferentes segmentos sociais;

Planejar, elaborar, implementar, executar, coordenar e avaliar Políticas Sociais, Planos, Programas, Projetos e Serviços com vistas à defesa dos direitos e a ampliação e consolidação da cidadania, conforme a Lei de regulamentação da profissão;

Realizar acolhimento, atendimento social individual, em grupo e comunitário, a indivíduos, famílias e à população em geral no âmbito das diversas políticas públicas;

Utilizar técnicas e instrumentos do Serviço Social a fim de realizar aproximação e fortalecimento dos vínculos no contexto familiar, individual, comunitário bem como da rede de serviços sociais nos territórios;

Realizar estudos para fins de defesa do acesso aos benefícios e serviços sociais de direito junto a órgãos da administração pública direta e indireta;

Alimentar sistema de informação dos registros das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva; junto às equipes e a população atendida, promovendo espaços democráticos e fortalecendo os movimentos sociais;

Sistematizar e produzir documentos de embasamento da atuação profissional;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Planejar, coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas e treinamentos que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais e/ou na formação e supervisão direta de estagiários e/ou residentes de serviço social;

Identificar as demandas que impactam na realidade dos usuários, utilizando da competência teórica-metodológica, ética-política, técnica-operativa, para propor alternativas que visam a promoção e manutenção do acesso às diversas políticas sociais públicas;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Buscar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores, espaços nas unidades que garantam a participação popular e dos trabalhadores nas decisões a serem tomadas;

Elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigação sobre o tema;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e Secretaria Municipal de lotação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Desempenhar as suas funções de acordo com as normas, diretrizes e protocolos da Secretaria da Saúde;

Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos na formação de auxiliar de saúde bucal, incluindo todos os procedimentos descritos em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (SUS) nas áreas de atuação;

Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

Auxiliar e instrumentalizar os profissionais de odontologia nas intervenções clínicas;

Processar filme radiográfico;

Selecionar moldeiras;

Preparar modelos em gesso;

Manipular materiais de uso odontológico;

Aplicar medidas de biossegurança nas consultas iniciais, de retorno (proservação) e nas cirurgias diversas no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

Utilizar obrigatoriamente Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Zelar pelo funcionamento, conservação dos instrumentais sobre sua guarda e utilização requisitando sua manutenção e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

Realizar atividades odontológicas programadas;

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

Acolher o usuário de forma humanizada, ouvindo seus problemas e solicitações, dando respostas adequadas de acordo com sua competência;

Integrar às equipes das unidades onde atua, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade, com resolutividade e buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Conhecer a realidade social, demográfica e epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, com vistas ao planejamento e programação em saúde bucal;

Realizar busca ativa da população com doenças, risco e agravos em saúde geral e bucal de acordo com situações de importância local;

Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal e geral de demanda institucional;

Desenvolver e participar de ações intersetoriais que envolvam a atenção à saúde bucal e geral, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Participar ativamente dos cursos de capacitação, reciclagem e das atividades de educação permanente em saúde, visando seu desenvolvimento profissional;

Colaborar no processo de educação e capacitação com e para a equipe da unidade no âmbito saúde bucal e geral;

Participar de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Odontologia, correlatos a Secretaria Municipal de lotação;

Alimentar e atualizar os sistemas de informação relacionados à produção e outros dados facilitadores para melhoria do acompanhamento e assistência à população, bem como utilizá-lo para fins de planejamento, organização e execução das atividades pertinente a sua atuação;

Participar e colaborar no planejamento e execução de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de ações de vigilância da saúde da coletividade;

Praticar a gestão das demandas com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência);

Desenvolver outras ações de mesma natureza ou nível de complexidade dentro do limite e responsabilidade de suas funções;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

BIOLOGISTA

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

Recepcionar, triar e armazenar materiais biológicos;

Executar análises laboratoriais em Automação, Bioquímica e Hematologia;

Microscopia óptica: citologia de células sanguíneas (neoplásicas), líquidos nobres, secreções;

Executar análises laboratoriais em Urinálise, Gases Sanguíneos, Microbiologia, Imunohistoquímica;

Executar procedimentos em macroscopia de peças cirúrgicas e biopsias;

Executar atividades de Controle de Qualidade Interno, Alternativo e Externo;

Executar procedimentos de biossegurança, como descarte e coleta de resíduos comuns, radioativos, carcinogênicos, tóxicos, materiais com contaminação biológica, incluindo os perfurocortantes, químicos e infectantes;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

- Preparar soluções e reagentes;
- Manutenção de documentos relativos aos controles de qualidade e acreditação;
- Realizar procedimentos básicos de manutenção dos analisadores utilizados;
- Interpretar resultados dos exames, análises e testes para emissão de laudos;
- Controlar estoque de materiais e produtos para evitar interrupções abruptas do trabalho;
- Fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde;
- Participar da equipe para decisão sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;
- Fornecer informações atualizadas sobre a ocorrência das doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida;
- Coletar, processar, analisar e interpretar dados;
- Recomendar medidas de prevenção e controle apropriadas;
- Promover ações de prevenção e controle indicadas;
- Avaliar eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- Divulgar informações pertinentes à área de atuação;
- Participar de reuniões, cursos e treinamentos voltados à área de atuação;
- Ter conhecimento das Normas de Biossegurança e participar das atividades de Biossegurança;
- Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato/mediato;
- Realizar exames laboratoriais especializados visando o diagnóstico de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública;
- Executar atividades técnicas e científicas inclusive aquelas relacionadas à COVID-19;
- Realizar análises: clínicas, imunológicas, microbiológicas e parasitológicas para fins de diagnóstico e pesquisa;
- Realizar exames laboratoriais especializados visando o diagnóstico de doenças, agravos e eventos de Saúde;
- Realizar análises: físico-químicas e bioquímicas de alimentos e águas, produtos para saúde e amostras ambientais, para fins de diagnóstico e controle;
- Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades relacionadas;
- Realizar análise e interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos nas áreas de atuação;
- Supervisionar os setores de recebimento e cadastro de materiais biológicos (humanos e animais), de amostras de produtos e amostras ambientais;
- Manusear aparelhos/equipamentos e instrumentos de laboratório e proceder às manutenções necessárias (limpeza, aferição, calibração);
- Preparar soluções, reagentes e meios de cultivo;
- Atuar como equipe de apoio no desenvolvimento de rotina diagnóstica em sua área de atuação;
- Executar diagnóstico laboratorial e molecular das doenças virais, agravos e eventos de importância em Saúde Pública;
- Exercer atividades de rotinas de exames e análises de laboratório de cunho diagnóstico dentro de programas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- Receber amostras biológicas da rotina e pesquisa com análise crítica do pedido de exames;
- Identificar e rastrear amostras coletadas ou recebidas;
- Preparar, armazenar e registrar amostras biológicas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

Processar as amostras biológicas (humanas e animais) para exames laboratoriais;
Alimentar banco de dados com registro de todas as etapas;
Executar atividades de controle de qualidade em laboratório;
Participar de estudos e pesquisas nas áreas de Microbiologia Alimentar e Físico-Química, relacionadas com a investigação científica ligada a Biologia Sanitária, Saúde Pública, epidemiologia de doenças transmissíveis e técnicas de saneamento básico;
Manipular reagentes químicos;
Solicitar, receber e organizar os insumos (destinação dos insumos aos armários, freezers e/ou geladeiras);
Preparar e controlar os meios de cultura, soluções e corantes (pesagem, diluição e esterilização);
Preparar e fazer manutenção de Cepas padrão;
Manipular e limpar equipamentos para realização das análises (fluxo laminar, estufa, banho maria, bico de bunsen, microscópios, autoclaves, centrífuga, lavadora e leitora de placa Elisa, equipamentos automatizados, citômetro de fluxo, vortex, agitador orbital, termobloco, termociclador, fotodocumentador de géis, Freezer - 70º, Freezer - 20º e geladeiras);
Conferir, preparar e realizar a análise microbiológica e físico-química de amostras de água, de alimentos, para fins de hemodiálise e amostras suspeitas de toxinfecção alimentar;
Desenvolver atividades na área de Vigilância em Saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS): planejamento e execução de ações para diagnóstico de agravos de Saúde Pública;
Desenvolver pesquisa e tecnologia, analisar, interpretar, emitir e assinar laudos e pareceres técnicos da área de biologia molecular;
Treinar e supervisionar os setores de recebimento e cadastro de materiais biológicos, de produtos e amostras ambientais;
Produzir/preparar insumos laboratoriais para uso em fins de diagnóstico e pesquisa;
Participar de pesquisas multidisciplinares atendendo as necessidades de diferentes áreas da Saúde Pública;
Entender e conhecer o funcionamento do microscópio eletrônico de transmissão;
Manusear o microscópio eletrônico de transmissão;
Preparar soluções e reagentes aplicados na Microscopia Eletrônica de Transmissão;
Processar diferentes tipos de amostras biológicas para Microscopia Eletrônica de Transmissão;
Realizar a técnica de coloração negativa para detecção de vírus por Microscopia Eletrônica de Transmissão;
Identificar morfologicamente as diferentes famílias de vírus e outros micro-organismos;
Correlacionar estruturas histológicas com a estrutura celular;
Conhecer Biologia Celular;
Registrar e imprimir mapa de trabalho, emitir relação de remessa, importar e digitar os resultados e encaminhar as amostras e impressão de etiquetas nos sistemas operacionais;
Assumir responsabilidade técnica do setor perante o conselho de classe;
Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e à Secretaria Municipal de lotação;
Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

CIRURGIÃO DENTISTA I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Desempenhar as suas funções de acordo com as normas, diretrizes e protocolos da Secretaria da Saúde;

Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes dos conhecimentos adquiridos na formação de cirurgião-dentista, incluindo todos os procedimentos descritos em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (SUS) nas áreas de promoção, de prevenção, diagnósticos, clínicos, cirúrgicos e reabilitadores;

Realizar atividades odontológicas programadas;

Realizar o acolhimento odontológico com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde, análise de vulnerabilidade e a assistência clínica tendo em vista a responsabilidade de um atendimento resolutivo à demanda espontânea;

Realizar atendimento de urgência e emergência odontológica com resolutividade;

Acolher o usuário de forma humanizada, ouvindo seus problemas e solicitações, dando respostas adequadas de acordo com sua competência;

Orientar e encaminhar pacientes que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, seguindo protocolos preconizados pela rede de saúde;

Conhecer a realidade social, demográfica e epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde que atua, com vistas ao planejamento e programação em saúde bucal;

Realizar busca ativa da população com doenças, risco e agravos em saúde geral e bucal de acordo com situações de importância local;

Identificar situações de maior risco em saúde bucal e outras afecções em grupos de maior vulnerabilidade, estabelecendo os respectivos planos de tratamento;

Participar de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal e geral de demanda institucional;

Integrar às equipes das unidades onde atua, participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento e avaliação das ações individuais e coletivas, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade, com resolutividade e buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

Desenvolver e participar de ações intersetoriais que envolvam a atenção à saúde bucal e geral, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Participar ativamente dos cursos de capacitação, reciclagem e das atividades de educação permanente em saúde, visando seu desenvolvimento profissional;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

Colaborar no processo de educação e capacitação com e para a equipe da unidade no âmbito saúde bucal e geral;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Odontologia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

Manter prontuário detalhado e legível;

Manipular materiais de uso odontológico;

Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

Realizar supervisão do auxiliar em saúde bucal (ASB) ;

Aplicar medidas de biossegurança nas consultas iniciais, de retorno (proservação) e nas cirurgias diversas no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

Zelar pelo funcionamento, conservação dos instrumentais sobre sua guarda e utilização requisitando sua manutenção e colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

Utilizar obrigatoriamente Equipamento de Proteção Individual EPI;

Alimentar e atualizar os sistemas de informação relacionados a produção e outros dados facilitadores para melhoria do acompanhamento e assistência à população, bem como utilizá-lo para fins de planejamento, organização e execução das atividades pertinente a sua atuação;

Emitir laudos, pareceres, atestados e declarações sobre assuntos de sua competência;

Participar e colaborar no planejamento e execução de políticas públicas saudáveis e o desenvolvimento de ações de vigilância da saúde da coletividade;

Praticar a gestão das demandas com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência);

Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;

Desenvolver outras ações de mesma natureza ou nível de complexidade dentro do limite e responsabilidade de suas funções;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

ENFERMEIRO

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar, executar e avaliar os procedimentos de assistência de enfermagem na unidade de sua responsabilidade, avaliando a rotina e os registros de anotações das atividades utilizadas pela equipe;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

Elaborar rotinas específicas de enfermagem para a unidade de lotação, empregando técnicas usuais e/ou específicas, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, submetendo a apreciação e aprovação da autoridade competente;
Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais, coletivos e domiciliares, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;

Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial;

Realizar consulta de enfermagem, solicitando exames complementares e prescrevendo medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério de Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e disposições legais da profissão;

Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos;

Realizar ações voltadas à área de enfermagem do Trabalho;

Interpretar e executar com a equipe de enfermagem, as diretrizes, normas e instruções relativas às ações de enfermagem e supervisionar seu cumprimento;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente; participar de ações de vigilância epidemiológica;

Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;

Compete ao enfermeiro periodicamente, executar atividades de Responsável Técnico (RT), conforme prerrogativas estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN 509, de 15 de março de 2016, do requerida ao conselho de classe (Conselho Regional de Enfermagem - COREN) e quando ocorrer recusa do profissional, a designação do RT, será um ato discricionário da chefia;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local de saúde, bem como as pesquisas clínicas e epidemiológicas;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

FARMACÊUTICO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

- Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;
- Realizar o controle e a dispensação de medicamentos oferecendo aos usuários informações adequadas sobre forma de uso, posologia e duração do tratamento, com enfoque na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;
- Controlar medicamentos, entorpecentes e produtos equiparados, mediante registro adequado das informações, atendendo as disposições legais;
- Remanejar os medicamentos excedentes entre as unidades;
- Realizar o monitoramento dos estoques de medicamentos, visando manter os níveis adequados de estoques de acordo com a demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema e garantindo as condições ideais de armazenamento e validade adequada;
- Coordenar a logística, e avaliar de forma permanente, o recebimento, armazenamento, separação, embalagem, transporte, entrega e dispensação de medicamentos, conforme suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos), em conformidade com a legislação sanitária e de forma a atender às necessidades dos serviços de farmácia;
- Traçar e divulgar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos em saúde (medicamentos), incluindo aqueles devolvidos pela população, proporcionando um manejo seguro e objetivando a preservação da saúde e do meio ambiente;
- Executar as atividades relacionadas com a composição, preparo e fornecimentos de produtos da área farmacêutica;
- Realizar controle de testes biológicos e farmacológicos de medicamentos;
- Realizar exames e análises de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias primas e produtos acabados;
- Manipular insumos farmacêuticos, realizando medição, pesagem e mistura, para atender a produção de remédios e outros preparados; efetuar análise bromatológica de alimentos, afim de avaliar a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas a resguardar a saúde pública;
- Avaliar as especificações técnicas de fármacos, seus coadjuvantes e embalagens;
- Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local de saúde;
- Planejar, acompanhar, avaliar, controlar e responder pelas ações e atividades da Assistência Farmacêutica, elaborando, desenvolvendo e implementando atividades que ampliem o acesso da população aos medicamentos, promovendo seu uso racional, segundo as Diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- Avaliar e qualificar fornecedores de medicamentos e insumos e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico de modo a contribuir com a aquisição dos mesmos;
- Desenvolver e coordenar ações de farmacovigilância, como a coleta, registro, divulgação, contribuindo para a melhoria da saúde pública e a segurança em relação ao uso de medicamentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

Realizar a seleção de produtos farmacêuticos e desenvolver ou aprimorar os critérios e sistemas de dispensação;

Elaborar pareceres técnicos relativos às demandas administrativas e judiciais que envolvam medicamentos e aos projetos de Lei e relacionados, tanto do Executivo quanto do Legislativo, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões;

Efetuar, acompanhar e avaliar o cumprimento das determinações de ordem judicial de medicamentos, evitando assim as sanções previstas em Lei;

Assumir responsabilidade técnica, responder tecnicamente pelo serviço prestado na sua Unidade e atuar conjuntamente à equipe pela guarda e acondicionamento dos medicamentos no estoque da Unidade;

Contribuir na formulação de políticas farmacêuticas, propondo protocolos de tratamento e diretrizes para o uso de medicamentos;

Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente a sua especialidade;

Realizar inspeções em estabelecimentos, produtos e serviços, fornecendo avaliações técnicas para processos de obtenção de alvarás de funcionamento;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

FISIOTERAPEUTA I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de prevenção, promoção, proteção, educação, recuperação e reabilitação do usuário no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de lotação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Fisioterapia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

Empregar técnicas de cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, fototerapia, mecanoterapia, massoterapia e crioterapia para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados;

Avaliar e tratar disfunções do sistema musculoesquelético, neurológico, tegumentar, respiratório e cardiovascular;

Planejar e executar medidas de prevenção e redução de risco, medidas de promoção de saúde, manutenção da capacidade funcional, prevenção de doenças/agravos próprios do processo de envelhecimento, para recuperação das funções e limitação das deficiências, buscando o estado de máxima funcionalidade;

Indicar e realizar os procedimentos de fisioterapia nas diversas áreas de Saúde da Mulher, como obstetrícia, oncologia e uroginecologia;

Avaliar, implantar e gerenciar a qualidade de vida no trabalho e projetos e programas de qualidade de vida, ergonomia e saúde do trabalhador;

Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração social;

Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados para elaboração de boletins estatísticos;

Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia, bem como assessorar autoridades em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando a proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

FONOAUDIÓLOGO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, proteção, educação, recuperação e reabilitação no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de lotação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município, a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de lotação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Fonoaudiologia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Desenvolver as ações pertinentes à Fonoaudiologia, atuando nas áreas de disfagia, audiologia, linguagem, motricidade orofacial, escolar/educacional, saúde coletiva, voz, saúde do trabalhador e saúde mental, perícia fonoaudiológica, fluência, neurofuncional e gerontologia, de acordo com a Secretaria Municipal de lotação;

Monitorar o desempenho e evolução do paciente, por meio da avaliação, realização de exames, revisão de diagnóstico, visando o prosseguimento do tratamento;

Participar de equipes multiprofissionais, identificando possíveis problemas na saúde da comunicação humana e emitindo parecer de sua especialidade, a fim de estabelecer as ações necessárias;

Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

MÉDICO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde ou visitas domiciliares, se necessário;

Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgência e emergência, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;

Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias;

Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Participar das ações de vigilância epidemiológica;

Executar outras tarefas de mesma natureza, campo de atuação ou nível de complexidade, associadas ao cargo e à Secretaria Municipal de lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.

MÉDICO II

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde ou visitas domiciliares, se necessário.

Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgência e emergência, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro;

Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho;

Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias;

Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade;

Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;

Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção;

Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Participar das ações de vigilância epidemiológica;

Executar outras tarefas de mesma natureza, campo de atuação ou nível de complexidade, associadas ao cargo e à Secretaria Municipal de lotação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e por determinação expressa das respectivas chefias, observada a habilitação específica.

NUTRICIONISTA I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

- Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;
- Atuar nas diversas fases do desenvolvimento das ações de prevenção, promoção, proteção, educação, recuperação e reabilitação no âmbito das diversas políticas públicas, legislação específica e conforme diretrizes e princípios estabelecidos na Secretaria Municipal de lotação;
- Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema da Secretaria Municipal de lotação;
- Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Nutrição, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;
- Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;
- Organizar e desenvolver programas de nutrição nos campos da saúde pública, educação e de outros similares, analisando e propondo o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos;
- Organizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas de nutrição desenvolvidos pela administração, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de garantir qualidade, racionalidade e economicidade dos programas de nutrição;
- Organizar e desenvolver programas de educação e readaptação em matéria de nutrição;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;
- Integrar a equipe da unidade de lotação participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;
- Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

PSICÓLOGO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

- Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;
- Planejar, coordenar e executar diagnósticos, prevenção e tratamento, nas diferentes modalidades de intervenção psicológica nas áreas da saúde, educação, assistência social e trabalho, utilizando-se de métodos e técnicas do campo da Psicologia;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

Atuar nos diferentes contextos do cuidado, realizando intervenções de caráter individual, grupal, institucional, educacional e social, por meio de práticas e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, relacionadas à área de atuação;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos relacionados à área de atuação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Psicologia, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Atuar em equipe multiprofissional, contribuindo na identificação, compreensão e intervenção sobre os fatores psicossociais que incidem nos processos de adoecimento do indivíduo, participando ativamente da construção e acompanhamento dos projetos terapêuticos nas áreas de atuação;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e correlatas em seu Conselho de Classe;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:

Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;

Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;

Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;

Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;

Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

- Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;
- Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;
- Preparar e prestar Assistência ao cliente durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;
- Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- Ministrar medicamentos conforme prescrição;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;
- Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;
- Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, Unidade de Terapia Intensiva - UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;
- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;
- Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico;
- Proceder à coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;
- Acompanhar a transferência de pacientes e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico;
- Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;
- Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
- Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade;
- Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;
- Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;
- Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 20.

Atuar e intervir em saúde, educação, recursos humanos e na esfera social, reunindo tecnologias orientadas para a emancipação e autonomia de pessoas que, por razões ligadas a problemáticas específicas, físicas, sensoriais, mentais, psicológicas e/ou sociais apresentam temporariamente ou definitivamente dificuldade da inserção e participação na vida social; Atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência;

Atuar nas diversas fases do desenvolvimento, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção e reabilitação do usuário no âmbito das diversas políticas públicas;

Avaliar, identificando habilidades, potenciais e limitações nas diversas áreas de ocupação – Atividades de Vida Diária (AVDs), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVDs), atividades educacionais, de trabalho, de lazer e participação social, considerando fatores pessoais e ambientais;

Prescrever, gerenciar e treinar o uso de órteses e próteses necessárias à otimização da capacidade funcional e integração social;

Elaborar o projeto terapêutico ocupacional de maneira singularizada, utilizando técnicas específicas da Terapia Ocupacional, estratégias e recursos de tecnologia assistiva, para favorecer o desempenho ocupacional e a acessibilidade nos diversos contextos sociais;

Orientar familiares e/ou cuidadores e/ou comunidade nos diversos espaços de atuação no território a fim de prevenir e derrubar as barreiras atitudinais e ambientais promovendo o desempenho ocupacional, a participação social e a qualidade de vida;

Registrar as ações desenvolvidas em sistema de informação vigente no Município a fim de que os dados sejam suficientes e atualizados para a melhoria do processo de tomada de decisões correspondentes à organização, acompanhamento, controle e avaliação do sistema local da Secretaria Municipal de lotação;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Terapia Ocupacional, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e Secretaria Municipal de lotação;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 21.

ANEXO III – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES – EMPREGOS PÚBLICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, além das estabelecida em Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores:

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, viabilizando o estabelecimento de vínculo;

Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, cadastrando todas as pessoas de sua microárea e atualizando-as permanentemente, a fim de identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

Atuar de forma multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, contribuindo para a resolutividade da assistência;

Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme diretriz nacional;

Desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições da presente súmula, utilizando os instrumentos de acompanhamento familiar norteadores das ações a serem desenvolvidas na comunidade e famílias de suas áreas de abrangência;

Manter os registros das famílias atualizados, por meio dos sistemas informatizados vigentes no Município, a fim de que sejam disponibilizados, para a equipe de saúde local planeje as ações que atendam a necessidade do território;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Agente Comunitário de Saúde, além das estabelecida em Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 22.

- Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, relativas a zoonoses e agravos causados por animais peçonhentos, de relevância para a saúde pública;
- Vistoriar residências, imóveis, depósitos, terrenos baldios, áreas verdes e estabelecimentos comerciais em busca de focos de doenças e agravos transmitidos ou causados por animais;
- Realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, entre outros pontos dos imóveis. Aplicar produtos larvicidas. Orientar quanto à prevenção, sinais e sintomas e tratamento de endemias. Realizar recenseamento de animais;
- Executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose, chagas, esquistossomose, entre outros que se façam necessários. Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de vetores em imóveis. Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de vetores no Município;
- Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos transmitidos ou causados por animais, com a utilização de medidas de controle mecânico, biológico e o tratamento químico de criadouros e abrigos nos locais vistoriados. Preparar equipamentos e praguicidas necessários para o tratamento químico. Aplicar os praguicidas conforme orientações técnicas, utilizando os equipamentos de proteção individual necessários. Realizar a higienização e manutenção dos equipamentos;
- Preencher boletins de atividades com o serviço executado nas ruas e demais documentos pertinentes ao serviço que se façam necessários, como ficha de orientações, notificação, ficha de abertura de boletins, entre outros. Registrar nos documentos específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo;
- Comunicar ao coordenador de equipe os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares. Dirigir-se ao coordenador de campo quando houver dúvida técnica, receber orientação e ordens do mesmo, entregar a documentação preenchida diariamente ao coordenador. Terá sua produção avaliada diariamente, com meta estabelecida pelos superiores;
- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices, descobrimento de focos, colocação de armadilhas. Coletar e receber exemplares de vetores, reservatórios, espécimes ou amostras biológicas de animais, acondicionando-as corretamente, para seu encaminhamento ao laboratório responsável pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- Abordar os moradores de forma educada, mantendo postura profissional e ética, identificando-se através do crachá, que deverá ser portado sempre em lugar visível; vestir o uniforme. Dar oportunidade aos moradores para perguntas e solicitações de esclarecimentos; orientar a população de forma clara e precisa, prestando atendimento pessoalmente ou por outros meios de comunicação. Encaminhar ao serviço de saúde os casos suspeitos de dengue e outras enfermidades zoonóticas;
- Executar ações educativas e de mobilização social relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores e animais peçonhentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 23.

Executar ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde;
Zelar pelos materiais e equipamentos e manter a organização no ambiente de trabalho;
Dirigir veículos para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 24.

ANEXO IV – REQUISITO DE INGRESSO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ensino Médio completo, Informática – editor de texto e planilha e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.

ANALISTA DE SISTEMAS I

Ensino Superior em Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciências da Computação ou Engenharia da Computação ou Engenharia de **Software** ou Engenharia Mecatrônica ou Tecnologia da Informação.

FISCAL PÚBLICO

Ensino Médio completo, Informática – editor de texto e planilha e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.

TÉCNICO DE ESPORTES I

Ensino Superior em Educação Física com formação em Bacharelado (Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 ou nº 6, de 18 de dezembro de 2018) e/ou na antiga Licenciatura Plena (Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE nº 3, de 16 de junho de 1987 – Licenciado/Bacharel) e Registro no Sistema do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF/Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Ensino Médio Técnico na área e registro no Conselho.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Ensino Médio Técnico em Informática.

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I

Ensino Médio Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA nº 9.285/2008 - Estrutura Administrativa da SES

PROGRAMA - 7004 - GESTAO E ADMINISTRACAO DE PESSOAS

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 - Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2022:

| DESPESAS DE INVESTIMENTOS | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
|--|-------------------|----------------------|-----------|
| Valor da despesa no 1º exercício 2023 | | R\$ 3.556.638.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 2º exercício 2024 | | R\$ 3.582.148.000,00 | 0,000% |
| Valor da despesa no 3º exercício 2025 | | R\$ 3.582.474.000,00 | 0,000% |
| DESPESAS DE CARATER CONTINUADO | Valor | Previs. Receita LDO | % Impacto |
| Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023 | R\$ 123.588,85 | R\$ 3.556.638.000,00 | 0,003% |
| Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024 | R\$ 38.613.475,89 | R\$ 3.582.148.000,00 | 1,078% |
| Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025 | R\$ 39.964.947,55 | R\$ 3.582.474.000,00 | 1,116% |

2 - Composição das despesas de caráter continuado:

| Período | 2023 | | 2024 | | 2025 | | Total |
|--------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|-------|-------|
| Capital | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | - |
| Custeio | R\$ 123.588,85 | R\$ 38.613.475,89 | R\$ 39.964.947,55 | R\$ 78.702.012,29 | | | |
| Total | R\$ 123.588,85 | R\$ 38.613.475,89 | R\$ 39.964.947,55 | R\$ 78.702.012,29 | | | |

28 setembro, 2023

CLEBER MARTINS Assinado de forma digital por CLEBER FERNANDES DA COSTA:03797772904
FERNANDES DA MARTINS FERNANDES
COSTA:03797772 DA COSTA:03797772904
904 Dados: 2023.09.28 16:32:22 -03'00'

Secretaria de Recursos Humanos (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa